



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.293, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Remaneja o cargo em comissão que especifica, da Coordenadoria de Comunicação Social para a Secretaria de Governo,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, considerando o contido no despacho SEGOV s/nº, datado de 05 de junho de 2019, e que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo em comissão de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social para a Secretaria de Governo.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de Junho de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 304

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANIELLE CHRISTINE DE ALBUQUERQUE SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

DECRETOS DE 05 DE JUNHO DE 2019

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

JOSÉ RICHARDSON DA COSTA SOARES, do Cargo em Comissão, de Gerente de Administração de Pessoal, símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RENATO DE CASSIA E SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Administração de Pessoal, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

JOSE RICHARDSON DA COSTA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

JEFFERSON ALVES MASCARENHAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro e Folha, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

THAYS MARINA DA SILVA MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro e Benefícios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

JOSE WILSON SANTOS DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2019.

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE tornar sem efeito, o Decreto s/nº, datado de 05 de junho de 2019, publicado no DOE nº 105, de 05 de junho de 2019, que nomeou **MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade do Fundo da Previdência, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WALTER DE SOUSA SETUBAL, do Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2019.

LUCIA MARIA DE FATIMA RIBEIRO REBELO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade do Fundo de Previdência, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2019.

RUBEN RIBEIRO MAGALHAES RODRIGUES, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Previdência, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA CLEA PEREIRA BORGES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro da Previdência, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

NAYANA CAVALCANTE COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Previdência, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

WALTER DE SOUSA SETUBAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade do Fundo de Previdência, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2019.

CARLA ADRIANA DA SILVA PERES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2019.

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Técnico, símbolo DAS-4, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2019.

ELIAS MONTEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

FRANCISLEIDA GOMES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Pensionistas, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

JOÃO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Contábil-financeiro do Fundo de Previdência, símbolo DAS-3, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

MARIA CLEA PEREIRA BORGES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro da Previdência, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

MARIA DO ESPIRITO SANTO NUNES CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Compensação Previdenciária, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

MARIA LUCIA RIBEIRO GONCALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Benefícios, símbolo DAS-2, da Fundação Piauí Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO BASTOS, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROBERTO CARLOS LOPES GUALTER, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Relações Municipais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019.



RICARDO TAVARES DE LIRA LISBOA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RICARDO TAVARES DE LIRA LISBOA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Relações Municipais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019.

ROBERTO CARLOS LOPES GUALTER, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2019.

DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALESSANDRA BENIGNO SILVA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

FRANCINETE BARBOSA DE SOUSA CASTELO BRANCO, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2019.

MAURA REGINA SOUSA DE QUEIROZ, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

JOÃO CARLOS DE SOUSA OSORIO LOPES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Articulação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

ALDA MARIA RIBEIRO DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

FRANCISCA CLEIADA COSTA E SILVA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

FRANCISCA JANAÍNA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio do Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

ROSÂNGELA DE RESENDE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALDA MARIA RIBEIRO DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

FRANCISCA JANAÍNA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

VANIA MARIA REGO MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

HELIO RUBENS DA SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

ROSANGELA DOS SANTOS SANTANA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

SIMONE ROSS PINHEIRO BARRADAS MONTELES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

THIAGO BASTOS NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

JOAO CARLOS DE SOUSA OSORIO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.



VICENTE DE SOUSA SOBRINHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LEONARDO PEREIRA BOTELHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Abastecimento e Logística, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019. **Republicado por incorreção – Publicação anterior no DOE nº 103, de 03 de junho de 2019.**

DECRETOS DE 07 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CARLA ADRIANA DA SILVA PERES, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCA CLEIA DA COSTA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

ALESSANDRA BENIGNO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão Administrativa e Controle dos Gastos, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

FRANCINETE BARBOSA DE SOUSA CASTELO BRANCO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2019.

MAURA REGINA SOUSA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Administração e Finanças, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

Errata ao extrato de publicação veiculado no DOE nº 103, de 03 de junho de 2019, na pág. 2.

Onde se lê:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SILVANA MONTEIRO VITORINO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

Leia-se:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ **DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SILVANA MONTEIRO VITORINO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 711/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2017.07.2948P, 30 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE:** CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **MARIA DE LOURDES FREITAS**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40H - APOSENTADORIA**, nível IV, classe A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. 0521116, portador do CPF nº: 579.185.203-78, falecida em **04/01/2013**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 2.068,53 (dois mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LEI COMPLEMENTAR Nº 6.400 DE 28.08.13					1.896,08	
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	LEI Nº 4.212/88 C/CLC Nº 33/03					160,45	
ACRÉSCIMO	LEI Nº 4.212/88 C/CLC Nº 33/03					12,00	
TOTAL						2.068,53	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
BELINO DE FREITAS	09/11/1965	Filho Inválido	287.544.923-00	01/09/2017	TEMPORÁRIO	100,00	2.068,53

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/09/2017.

PORTARIA GP Nº 890/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processos nº 2019.07.0222P, 2017.07.1641P. 30 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE:** CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor dos dependentes do segurado **JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**, outrora ocupante do cargo **ESCRIVÃO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do quadro de pessoal da **SEC DA FAZENDA - IAPEP - INATIVOS**, matrícula nº. 0452599, portador do CPF nº: 011.104.203-82, falecido em **24/04/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 2.635,05 (Dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
PROVENTOS.	LC nº 62/05, acrescentada pela lei 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16					2.312,59	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 65 da LC nº 13/94					322,46	
TOTAL						2.635,05	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS MERCES LUSTOSA DE SOUSA	24/07/1938	Cônjuge	591.729.593-04	04/02/2019	VITALÍCIO	50,00	1.317,53
FILOMENA LUSTOSA NETA	02/06/1963	Filha Inválida	554.658.543-91	04/02/2019	TEMPORÁRIO	50,00	1.317,53

Os efeitos desta Portaria retroagem a 04/02/2019.

PORTARIA GP Nº 892/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2018.07.1535P. 29 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE:** CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor dos dependentes do segurado **RAIMUNDO EDSON GOMES DE MESQUITA**, outrora ocupante do cargo **INVESTIGADOR DE POLÍCIA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do quadro de pessoal da **SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA - IAPEP - INATIVOS**, matrícula nº. 037676X, portador do CPF nº: 035.637.313-49, falecido em **31/08/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 6351,09 (Seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO.	LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, anexo I da lei nº 7081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16					6.252,83	
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	art. 4º, inciso I da lei nº 5.376/04 c/c LC nº 37/04					300,00	
GRAT. REPRESENTAÇÃO.	Lei Complementar nº 13/94 c/c Lei nº 33/03					149,60	
TOTAL						6.702,43	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO - Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(6.702,43 - 5531,31 * 70%) + 5531,31 = 6351,09							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MESQUITA	06/04/1947	Cônjuge	035.628.593-68	21/08/2018	21/12/2018	50,00	3.175,55
MARIA DOS REMÉDIOS MESQUITA.	17/10/1966	Filho (a) Inválido (a)	866.496.123-91	21/08/2018	17/10/1998	50,00	3.175,55

Os efeitos desta Portaria retroagem a 21/08/2018.

PORTARIA GP Nº 916/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processos nº 2018.07.1509P e 2007.15256. 06 DE JUNHO DE 2019. **RESOLVE:** CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor dos dependentes do segurado **JOSÉ GONÇALVES MARREIROS**, outrora ocupante do cargo **2º TENENTE - PENSÃO POR MORTE**, do quadro de pessoal da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. 0316741, portador do CPF nº: 099.151.093-34, falecido em **14/10/2007**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 6.487,73 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIOS	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	6.170,09
VPNI	LEI Nº 6.173/2012	317,64
TOTAL		6.487,73

Diário Oficial

6



Teresina(PI) Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Nº 107

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
HELENICE LIMA MARREIROS	27/05/1948	Cônjuge	138.344.603-20	25/03/2009	VITALÍCIO	50,00	3.243,87
EDENILSON DO NASCIMENTO MARREIROS	08/10/1984	Filho Inválido	600.973.763-02	20/08/2018	TEMPORÁRIO	50,00	3.243,87

Os efeitos desta Portaria retroagem a 20/08/2018.

PORTARIA GP Nº 925/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.0826P. 23 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente do segurado **MAMEDIO CORDULINO NETO**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40HS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, padrão IV, classe A, do quadro de pessoal dos **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **050816X**, portador do CPF nº: **041.837.703-00**, falecido em **23/03/2019**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3220,04 (Três mil e duzentos e vinte reais e quatro centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Dissídio Coletivo	3.005,82					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06	214,22					
TOTAL		3.220,04					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LAURITA ADOSINA DE LIMA	19/07/1933	Cônjuge	742.803.923-15	23/03/2019	VITALÍCIO	100,00	3.220,04

Os efeitos desta Portaria retroagem a 23/03/2019.

PORTARIA GP Nº 926/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.0697P. 23 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **JOCELINA MARIA DE JESUS MORAIS**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40 HS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível IV, classe B, do quadro de pessoal dos **INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0597074**, portador do CPF nº: **666.572.962-15**, falecida em **20/03/2019**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3717,44 (Três mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO .	Lei 7081/2017 c/c 6933/2016 c/c Dissídio Coletivo 2018.0001.002190-1	3.569,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06	147,85
TOTAL		3.717,44
BENEFICIÁRIO (S)		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DEUDEDITH EZEQUIEL DE MORAIS	22/04/1945	Cônjuge	001.498.373-72	20/03/2019	VITALÍCIO	100,00	3.717,44

Os efeitos desta Portaria retroagem a 20/03/2019.

PORTARIA GP Nº 1051/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.0785P. 31 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor dos dependentes do segurado **MANOEL BRAZ DA VERA CRUZ**, outrora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS**, padrão - E, classe III, do quadro de pessoal do (a) **U.E.FRUTUOSO JUSSELINO-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0730769**, portador do CPF nº: **765.881.818-68**, falecido (a) em **02/04/2019**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1206,86 (Um mil e duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .		1.163,48					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.		43,38					
TOTAL		1.206,86					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ZELIA ALVES DOS SANTOS	17/12/1974	Cônjuge	657.457.873-68	09/04/2019	VITALÍCIO	16,67	201,14
TAHTSON BRAS DE OLIVEIRA	01/09/1998	Filho Menor não emanc	082.018.953-71	09/04/2019	01/09/2019	16,67	201,14
TALISSON EMANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	15/08/1999	Filho Menor não emanc	082.019.183-39	09/04/2019	15/08/2020	16,67	201,14
VADERY CALIXTO DE OLIVEIRA	13/05/2001	Filho Menor não emanc	082.019.293-73	09/04/2019	13/05/2022	16,67	201,14
WELLISON CALIXTO DE OLIVEIRA	24/06/2002	Filho Menor não emanc	082.019.373-92	09/04/2019	24/06/2023	16,67	201,14
WLECIANO CALIXTO DE OLIVEIRA	20/04/2004	Filho Menor não emanc	082.019.583-90	09/04/2019	20/04/2025	16,67	201,14

Os efeitos desta Portaria retroagem a 09/04/2019.

PORTARIA GP Nº 1052/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.0935P. 31 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor da dependente do segurado **HAYRTON LUIZ CUNHA DE SOUSA**,

outrora ocupante do cargo 1º TENENTE - RESERVA REMUNERADA "a pedido", do quadro de pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0117030, portador do CPF nº: 097.268.023-34, falecido em 06/04/2019, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 7.330,39 (sete mil trezentos e trinta reais e trinta e nove reais), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.2º, anexo II da lei 7081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16						7.186,23
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12						144,16
TOTAL							7.330,39
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JAIRICE MARIA ELISEU ALCANTARA	06/09/1964	Ex-cônjuge/Ex-companheiro	490.357.703-15	06/04/2019	VITALÍCIO	100,00	7.330,39

Os efeitos desta Portaria retroagem a 06/04/2019.

PORTARIA GP Nº 1053/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.1002P, 31 DE MAIO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **FRANCISCA DE SAMPAIO SOUSA**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40H - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nível - IV, classe - SL, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0625388**, portador do CPF nº: **096.139.513-34**, falecida em **30/03/2019**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3827,82** (Três mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO .	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16						3.648,41
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06						179,41
TOTAL							3.827,82
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIO CARLOS FERREIRA	29/05/1956	Cônjuge	079.078.773-34	30/03/2019	VITALÍCIO	100,00	3.827,82

Os efeitos desta Portaria retroagem a 30/03/2019.

PORTARIA GP Nº 1173/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.0860P. 03 DE JUNHO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente da segurada **IRACY FERREIRA DE SOUSA**, outrora ocupante do cargo **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS**, nível E, classe III, do quadro de pessoal da **U.E. JOÃO FRANCISCO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0691232**, portador do CPF nº: **731.087.233-91**, falecida em **03/03/2019**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1163,48** (Um mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO .	art. 25 da LC nº 71/06 c/c art.10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16						1.163,48
TOTAL							1.163,48
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DAMIÃO DE SOUSA	08/08/1958	Cônjuge	005.513.243-09	03/03/2019	VITALÍCIO	100,00	1.163,48

Os efeitos desta Portaria retroagem a 03/03/2019.

PORTARIA GP Nº 1174/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Processo nº 2019.07.0714P, 03 DE JUNHO DE 2019. **RESOLVE: CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor da dependente do segurado **JOSIMAR JOSÉ DE SOUSA**, outrora ocupante do cargo 1º TENENTE - RESERVA REMUNERADA "ex-officio", do quadro de pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0118672, portador do CPF nº: 105.581.363-20, falecido em 12/12/2017, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 7045,11** (sete mil e quarenta e cinco reais e onze centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.2º, anexo II da lei 7081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16						6.900,95
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12						144,16
TOTAL							7.045,11
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
KAUANNY VICTÓRIA CARDOSO DE SOUSA	10/01/2010	Filho (a) Menor não emanc	097.487.593-77	02/04/2019	10/01/2031	100,00	7.045,11

Os efeitos desta Portaria retroagem a 02/04/2019.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

PORTARIA Nº. 027/19

Teresina, 05 de junho de 2019.

Nomeação de Fiscal da Contratação formalizada por meio da NE Nº 2019NE00193 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí e a empresa M.B. DE MENESES – ME, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como fiscais da Contratação formalizada por meio da NE Nº 2019NE00193 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN e a empresa M.B. DE MENESES – ME o servidor Sr. **José Orlando Quadros Coutinho, matrícula nº 092320-6, representante da SEPLAN**, para acompanhar e fiscalizar a entrega do MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPELA4, alcalino branco 210x297 mm, resma com 500 folhas, conforme Especificações Técnicas constantes no Edital, visando atender as necessidades dessa Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN;

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 028/19

Teresina, 05 de junho de 2019.

Nomeação de Fiscal da Contratação formalizada por meio da NE Nº 2019NE00192 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí e a empresa R.B. PORTELA RÊGO & CIA LTDA., em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como fiscais da Contratação formalizada por meio da NE Nº 2019NE00192 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN e a empresa R.B. PORTELA RÊGO & CIA LTDA. o servidor Sr. **José Orlando Quadros Coutinho, matrícula nº 092320-6, representante da SEPLAN**, para acompanhar e fiscalizar a entrega do MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL A4, alcalino branco 210x297 mm, resma com 500 folhas, conforme Especificações Técnicas constantes no Edital, visando atender as necessidades dessa Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN;

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos

Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de So

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO

Of. 068



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

PORTARIA Nº 16/2019 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI decidiu tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 16/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição de 30.05.2019, Nº 101, pág. 14.

Visto:

Manoel Gustavo Costa de Aquino
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 375



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA UIM Nº 005/2019

A Diretora da Unidade Integrada do Mocambinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1 - Nomear o Núcleo de Segurança do Paciente da Unidade Integrada do Mocambinho, composto pelos seguintes membros:

Diretora Geral	Perla do Amaral Oliveira
Diretoria Administrativa	Danielle Cristina de Sousa Silva
Diretor Técnico	Cristovão Madeira de Albuquerque
Gerente de Enfermagem	Aniele Almeida Rodrigues
Farmácia	Janine Rodrigues Neiva Rocha
Enfermeiro	Luciano Gomes de Castro Rego
Nutricionista	Claudia Nunes da Silva
Psicóloga	Valéria Raquel Alcântara Barbosa
Assistente Social	Alyne Grécia Rocha e Silva
Fisioterapeuta	Silvana Soares Mesquita
Recepção	Denilza da Silva Sousa

Art. 2 - Esta Portaria possui efeitos a partir de 22 de maio de 2019;

Art. 3 - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO, EM TERESINA - PI, 23 DE MAIO DE 2019.

Perla do Amaral Oliveira
Diretora Geral

(*) Republicado por incorreção, tendo em vista erro no cargo do Diretor Técnico do servidor Cristovão Madeira de Albuquerque (Publicação anterior: DOE nº 100, de 29/05/2019; página 21).

Of. 015



PORTARIA SUPARC Nº 02/2019

Altera a PORTARIA GAB.SEADPREV-Nº 33/2019 que institui e nomeia os membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG para fiscalização do Contrato nº 01/2019.

A SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, alterada pela Lei nº 7.211 de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, para fiscalização do Contrato nº 01/2019, que trata da CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA MODERNIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO VERDÃO, cuja organização e o funcionamento obedecerão ao disposto na Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí e o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Gestão – CMOG terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo e será composto por 04 (quatro) membros dos seguintes órgãos:

I –Pela Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí – SUPARC/SEADPREV:

Servidor (a): Ana Amélia Soares Lima Martins, matrícula: 338676-7, Coordenadora do CMOG;
Servidor (a): Érica Feitosa Coelho Marinho de Andrade, matrícula: 339558-8;

II- Pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, denominado Poder Concedente:

Servidor (a): Alex Hélio de Almeida, matrícula: 339526-0;
Servidor (a): Emanuel Messias Portela Menezes, matrícula: 289473-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VIVIANEMOURA BEZERRA

Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí- SUPARC

Of. 325



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB nº 804/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Designar, **Liliane Fernandes Pereira Silva**, Auxiliar de Serviço, matrícula funcional nº 230051-6, para exercer a função de Supervisor Técnico, da Gerência de Administração de Pessoas – GAP/Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 30 de maio de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 390

EXTRATOS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA SESAPI/GAB nº 806/2019, de 30 de maio de 2019** – Remover a servidora **Vanessa Bezerra de Lima**, Técnica em Enfermagem, Matrícula funcional nº 269878-1, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Getúlio Vargas – HGV, para que a mesma preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade da Assistência Farmacêutica - DUAF, na cidade de Teresina/PI.

• **PORTARIA SESAPI/GAB nº 807/2019, de 30 de maio de 2019** – Remover a servidora **Francilene Braz Medeiros**, Enfermeira, Matrícula funcional nº 180251-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital José da Rocha Furtado, no município de União/PI, para que a mesma preste seus serviços junto a Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, na cidade de Teresina/PI.

• **PORTARIA SESAPI/GAB nº 812/2019, de 31 de maio de 2019** – Remover a servidora **Sandra Maria do Nascimento**, Atendente, Matrícula funcional nº 036962-4, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas - DUGP, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar – HPM/PI, na cidade de Teresina/PI.

• **PORTARIA SESAPI/GAB nº 814/2019, de 31 de maio de 2019** – Remover a servidora **Leilana de Oliveira Vale Gomes**, Técnica em Enfermagem, Matrícula funcional nº 210584-5, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP, para que a mesma preste seus serviços junto a Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, na cidade de Teresina/PI.

• **PORTARIA SESAPI/GAB nº 815/2019, de 03 de junho de 2019** – Remover a servidora **Welma Maria Pereira Rodrigues**, Assistente Social, Matrícula funcional nº 299210-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Administração Central, para que a mesma preste seus serviços junto a Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP, na cidade de Teresina/PI.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 03 de Junho de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

PORT.GAB.SEADPREV.Nº 127/2019

Teresina, 05 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Legislação vigente constante na Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e a necessidade de compor Comissão Permanente de Licitação para desenvolver atividades relativas aos Pregões vinculados à Diretoria de Licitações e a Superintendência de Licitações e Contratos do Estado do Piauí:

RESOLVE:

1. Designar por esta Portaria, servidores para o exercício de atribuições específicas de Pregoeiros e Equipe de Apoio:

I - PREGOEIROS (SERVIDORES EFETIVOS)

Antônia Itami Freire Mendes/ MAT: 001.101 – x

Antônio Carlos de Sousa Costa / MAT: 005.700-2

Antônio Francisco da Silva/ MAT.: 000.555-0

Eronides Batista da Silva/MAT.: 000.679-3

Francisco das Chagas Lima da Silva/MAT: 001.597-X

Luzinete Lima Silva Muniz Barros/MAT: 0720030-5

Magda Lopes de Oliveira/MAT:098794-8

Maria do Livramento de Oliveira Santos. MAT.:007.167-6

Selma Maria Meneses Lima/ MAT.:000.762-5

Walter Carlos Lima/MAT.:000.807-9

II – EQUIPE DE APOIO

Maria Izaura Franco Saraiva/MAT.001.138-0

Leidiane da Silva Sousa/ MAT.:319403-5

Elenice Maria dos Santos/ MAT.:001.302-3

Júlio Cezar Rodrigues/MAT.:000896-6

Maria de Lourdes Rodrigues/MAT.:001447-8

Cláudia Rezina de Oliveira Carvalho/MAT.:001.019-7

2 Atuarão nos Pregões do Banco Mundial os seguintes servidores: Antônio Carlos de Sousa Costa/ MAT.: 005.700 – 2; Magda Lopes de Oliveira/ MAT.:098794-8; Walter Carlos Lima/MAT.: 000.807-9.

3 A Superintendente de Licitações e Contratos indicará a cada instrução de processo de pregão, o Pregoeiro que nele atuarão. Em cada pregão, a equipe terá no mínimo dois integrantes, em caso de impedimento de pregoeiro indicado, será substituído por outro servidor entre os demais designados nesta Portaria.

4 Os pregoeiros acima citados ficam responsáveis, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.346/2004, por:

- Credenciar todos os interessados;
- Receber a declaração emitindo ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e os documentos de habilitação;
- Proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- Adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;
- Propor a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;
- Coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio;
- Receber os Recursos Administrativos e examiná-los;
- Adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços; a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso, porém não efetuada no prazo estabelecido;
- Encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído;
- e
- Encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação ou classificação, na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou formalização da Ata de Registro de Preços, caso não seja outro ato de controle final.

- Assim como outras atribuições indicadas pelo Secretário de Administração e Previdência;

5. A equipe de Apoio ficará responsável em prestar a necessária assistência ao pregoeiro na condução do certame e a garantir a agilidade do procedimento conforme o art. 10 do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art.12 do Decreto nº 5.450/2005.

6. Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da equipe designada, a organização processual, bem como a publicação do aviso de abertura das licitações e demais atos nos prazos estabelecidos por regulamentos e pela Lei.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 05 de junho de 2019.

8. Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.


JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Secretário de Estado de Administração e Previdência

PORT.GAB.SEADPREV.Nº 128/2019

Teresina, 05 de junho de 2019.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA EMATER-PI Nº 088/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Legislação vigente constante na Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e a necessidade de compor Comissão Permanente de Licitação para desenvolver atividades relativas às modalidades de licitações, tais como: Convite, Tomada de Preços, Concorrência e ainda os procedimentos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, conforme estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

1. Nomear os servidores com exercício de atribuições específicas para compor as comissões permanente de Licitação I e II, da seguinte forma:

COMISSÃO I:

Magda Lopes de Oliveira/MAT.:098794-8

PRESIDENTE

Maria do Livramento de Oliveira Santos / MAT.:007167-6

MEMBRO

Eronides Batista da Silva / MAT.: 000679-3 – MEMBRO

Elenice Maria dos Santos / MAT.: 001302-3 – SUPLENTE

COMISSÃO II:

Walter Carlos Lima / MAT.: 000807-9 – PRESIDENTE

Francisco das Chagas Lima da Silva / MAT.:001597-X – MEMBRO

Cláudia Regina de Oliveira Carvalho / MAT.: 001019-7 – MEMBRO

Antônia Itami Freire Mendes / MAT.: 001101-X – SUPLENTE

2- Os servidores citados ficam responsáveis por receber, elaborar, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações especificadas.

3- Fica estabelecido por esta portaria que é de responsabilidade da equipe designada, sob coordenação efetiva de seu titular, a organização processual, bem como a publicação de

aviso de abertura das licitações e demais atos nos prazos estabelecidos por lei ou regulamento.

4- Na falta de um dos membros das comissões, será indicado o respectivo suplente para dar continuidade às atividades.

5- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem do dia 05 de junho de 2019.

6- Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Secretário de Estado de Administração e Previdência

Of. 1109

O Diretor Geral do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER-PI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí EMATER-PI,

Considerando o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o inciso VI do art. 9º do Decreto Federal nº 450/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **Vera Lúcia de Lima Silva**, matrícula nº 001311-x, para a Função de pregoeiro oficial deste instituto, tendo como atribuições a elaboração de editais, minutas de contratos, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às solicitações na modalidade pregão na forma presencial e Eletrônica, compondo a equipe de apoio os servidores **Maria Goretti Campêlo Santos Lopes**, (matrícula 022734-0) e **Maria do Socorro Rosa Sampaio paz**, (matrícula 0022619-0).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dá-se ciência, publique e cumpra-se.

Teresina-PI, 30 de maio de 2019.

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO
Diretor geral da EMATER-PI

Of. 305

PORTARIA GAB.DIGER/ 091 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **Anaice Coelho dos Reis**, Assessor Técnico II, matrícula nº 339600-2, como tomador de Suprimento de Fundos da Assessoria Técnica da Diretoria Geral.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 29 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 092 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Antônio Jerônimo Filho**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 210889-5, como tomador de Suprimento de Fundos da Coordenação Regional de Teresina.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 29 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL



PORTARIA GAB.DIGER/ 093 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **Izalene de Farias Aguiar**, Coordenador, matrícula nº 339611-8, como tomador de Suprimento de Fundos da Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 29 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 094 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Taciano Holanda da Luz**, Coordenador, matrícula nº 339602-9, como tomador de Suprimento de Fundos da Coordenadoria de Logística, Abastecimento e Serviços..

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 29 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 095 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Geyson Coutinho de Moura**, Extensionista Rural II de Nível Superior, matrícula nº 210981-6, como tomador de Suprimento de Fundos da Diretoria de Educação e Extensão.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 29 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

Of. 307



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000-0179/GS/2019 Teresina, 03 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO Juízo de Conveniência e Oportunidade,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANTONIO FRANCISCO SOARES ROCHA**, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 9485-4, oriundo da Diretoria de Gestão Interna – SSP – PI, na Superintendência de Gestão do Sistema de Riscos e Inteligência Estratégica, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 03 DE JUNHO DE 2019.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Portaria nº 12.000-0180/GS/2019 Teresina, 03 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO Juízo de Conveniência e Oportunidade,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA**, Prestadora de Serviço, matrícula nº 130.338-4, na Superintendência de Gestão do Sistema de Riscos e Inteligência Estratégica, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 03 DE JUNHO DE 2019.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Portaria nº 12.000-0181/GS/2019 Teresina, 03 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO Juízo de Conveniência e Oportunidade,

RESOLVE:

LOTAR a **Cap. PMPI LOURDES LOSANE ROCHA DE SOUSA**, CPF nº 704.558.613-72, na Superintendência de Gestão do Sistema de Riscos e Inteligência Estratégica, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 03 DE JUNHO DE 2019.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 757



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRAD

ERRATA À PORTARIA PRAD Nº 139/2019.

O Pró-Reitor de Administração – PRAD, no uso das suas atribuições legais, publica errata à **PORTARIA PRAD Nº 139/2019 de 22 de maio de 2019.**

ONDESELÊ:

Licença Prêmio, no período de: **12/08/2019 a 25/09/2019.**

LEIA-SE:

Licença Prêmio, no período de: **10/09/2019 a 24/10/2019.**

Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

Prof. Dr. Geraldo Eduardo da Luz Júnior
Pró-Reitor de Administração – PRAD
Mat.: 147826-7/FUESPI

Of. 088



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que a competência para revogar, convalidar, retificar e ratificar é, em princípio da Autoridade Superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a revogação é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno para Administração Pública.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de revogar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 53 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a Administração a anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los** por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº AA.001.1.000771/18-25.

O Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos resolve, **REVOGAR** o ato que rescindiu unilateralmente o contrato nº 108/18 que tem por objeto a locação de dois automóveis para atender a demanda do Programa Criança Feliz, celebrado entre a Secretaria da Assistência Social e Cidadania- SASC e a empresa RL Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Informamos ainda que a publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciado exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no artigo 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Teresina, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
SECRETÁRIO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que a competência para revogar, convalidar, retificar e ratificar é, em princípio da Autoridade Superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a revogação é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno para Administração Pública.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de revogar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 53 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a Administração a anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los** por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº AA.001.1.001171/18-64.

O Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos resolve, **REVOGAR** o ato que rescindiu unilateralmente o contrato de locação de imóvel comercial (galpão) para o armazenamento dos bens móveis da SASC, contrato nº 36/17.

Informamos ainda que a publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciado exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no artigo 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Teresina, 03 de Junho de 2019.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
SECRETÁRIO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Of. 008



PORTARIA Nº 08/2019 CEPM.

A COORDENADORA GERAL DA COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar LUCIA DE FÁTIMA BARRETO DE CARVALHO, CPF: 159.749.283-34 cargo COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL, símbolo DAS 2, Matrícula nº 339379-8, desta Coordenadoria de Estado de Políticas para Mulheres, como Tomador de Suprimentos de Fundo deste Órgão.

Publique-se Cumpra-se.

Coordenadoria de Estado de Políticas para Mulheres, em Teresina (PI), 06 de junho de 2019.

Luciana Batista Lustosa Neta
COORDENADORA GERAL

Of. 122



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO



Hospital Regional
Leônidas Melo

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Projeto Mais SISAR

Portaria nº 023/2019 Barras(PI), 30 de maio de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2019

EMENTA: Dispõe sobre designação dos membros da CPL.

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

A diretoria do Hospital Regional Leônidas Melo – HRLM, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO os termos do artigo 51 § 4º da Lei 8.666/93, que trata da investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:

- I- **DESIGNAR**, para o cargo de Pregoeiro do HRLM o Sr. **Washington Carlos da Costa Araújo**, CPF 150.620.403-10, e **CPL, Vera Lúcia Pires Lages** CPF 152.251.603-44 (**Presidente**), **Poliana Alves Veloso**, CPF 999.172.623-34 (**Membro**) e **Samara Patrícia Mendes de Carvalho**, CPF 063.291.323-13 (**Membro**) para os cargos de Presidente e Membros desta comissão respectivamente;
- II- **OFICIAR** os titulares da comissão nomeada neste ato, para juntar a este expediente as suas portarias ou outro documento similar, objetivando comprovar a condução de servidores efetivos do quadro permanente da administração pública;
- III- **COMPETE** à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em conformidade com a Constituição Federal, seguindo as diretrizes da Lei 8.666/93, receber, processar, examinar e julgar os procedimentos legais alusivos às licitações para aquisições de bens e materiais, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis, organizando e mantendo atualizada toda a documentação relativa e necessária ao andamento dos processos;
- IV- A Vigência desta portaria compreenderá ao período de **30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2020**.
- V- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Certifique-se e Cumpra-se

Of. 004



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Projeto Mais SISAR

TERMO DE APROVO Nº 003/2019

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

O Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.211 de 22 de abril de 2019 e Decreto Estadual Nº 18.223 de 23 de abril de 2019;

RESOLVE:

APROVAR e justificar a instauração de procedimento de ADITAMENTO CONTRATUAL, com fulcro no art. 22, inciso II, alínea “a” da Lei Estadual Nº 7.211/2019 e demais normas pertinentes, nos autos do Processo Administrativo Nº **AA.002.1.004017/19-43**, visando a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONTRATO Nº 48/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos envolvidos na referida avença.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUIZ CLAUDIO LIMA MACEDO
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí
Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.211 de 22 de abril de 2019 e Decreto Estadual Nº 18.223 de 23 de abril de 2019;

RESOLVE

Conforme argumentos apresentados pela Assessoria Técnica-ASTEC/IAEPI, nos autos do **Processo Nº AA.002.1.004017/19-43**, sob a forma de Autos de Justificativa, **RATIFICAR** em todos os seus termos, a favor da celebração de termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 48/2018-CFSR, que transferirá o referido contrato da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural para o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Projeto Mais SISAR, com fulcro no art. 22, inciso II, alínea “a” da Lei Estadual Nº 7.211/2019, para fins de continuidade da prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidas em Termo Aditivo correspondente, conforme documentos acostados aos autos.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

LUIZ CLAUDIO LIMA MACEDO
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí
Diretor-Geral
Of. 126



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA** Nº 199, de 04 de junho de 2019.

O Secretário de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 08/2019/CPL/SEJUS, firmado com a empresa **CEGI – Comércio de Equipamentos para gastronomia e inoxidáveis EIRELLI**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 99, no dia 28 de maio de 2019, tendo como objeto a aquisição de bens permanentes - **CALDERIRÕES INDUSTRIAIS** – para equipar a Cadeia Pública de Altos, aprimorando a eficiência no preparo de refeições dos internos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) **PAULO CÉSAR LIMA**, CPF nº 676.087.953-87, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 08/2019/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 08/2019/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando

para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 08/2019/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 04 de junho de 2019.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí Interino

PORTARIA da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA Nº 200, de 04 de junho de 2019.

O Secretário de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 07/2019/CPL/SEJUS, firmado com a empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELLI**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 99, no dia 28 de maio de 2019, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (Cadeados 50 mm Tetra-Chave).

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) **PAULO CÉSAR LIMA**, CPF nº 676.087.953-87, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 07/2019/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 07/2019/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido

com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 07/2019/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 04 de junho de 2019.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí Interino

Of. 390



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 043/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 043/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 04/2019, oriunda da Penitenciária “José Ribamar Leite”, de Teresina-PI, designada para averiguar possível conduta irregular do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ MEDEIROS**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, dessa forma, caso seja comprovada responsabilidade por parte do servidor, o mesmo incorrerá nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III, IV IX e XI, 138, V, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, I, II, III e IV, 47, XXIX, da Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar



Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 044/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 044/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 06/2019, oriunda da Penitenciária Colônia Agrícola “Major César Oliveira”, de Altos-PI, designada para averiguar possível omissão de conduta de servidores daquela Unidade Penal**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, dessa forma, caso seja comprovada responsabilidade por parte do servidor, o mesmo incorrerá nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III, IX e X, 138, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III, IV, VII e XI, 47, II, XXIX, XLIV e LI, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 045/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 045/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 07/2019, oriunda da Penitenciária Regional “Luiz Gonzaga Rebelo”, de Esperantina-PI, designada para averiguar possível conduta irregular do servidor penitenciário AGNALDO LIMA MATOS**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, dessa forma, caso seja comprovada responsabilidade por parte do servidor, o mesmo incorrerá nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III e IX, 138, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III e IV, 47, XXIX, XLIV e XLV, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 046/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 046/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro,

comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o fim de apurar os fatos descritos na Sindicância Administrativa nº 09/2019, oriunda da 56ª Promotoria de Justiça do Piauí, dando conta de que o interno Francisco Alexandre da Silva Borges estaria sofrendo tortura (maus tratos) na Penitenciária de Teresina-PI “Irmão Guido”, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III e IV, 47, XXIX, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XXXIX e XLIV, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO, como Presidente suplente, o servidor CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, como Secretário-Sindicante, e o servidor JOÃO SALES NETO, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 047/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 047/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 013/2019, oriunda da Penitenciária “José Ribamar Leite”, de Teresina-PI, designada para averiguar a fuga de presos daquela Unidade Penal, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II e III, 138, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III IV e VII, 47, XXIX, XXX, XXXIX e XLV, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO, como Presidente suplente, o servidor CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, como Secretário-Sindicante, e o servidor JOÃO SALES NETO, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 048/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 048/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 014/2019, oriunda da Colônia Agrícola “Major César Oliveira”, de Altos-PI, designada para averiguar possível conduta irregular de servidores penitenciários, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, dessa forma, caso seja comprovada responsabilidade por parte do servidor, o mesmo incorrerá nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III, IV, V, VI, VII e XI, 47, XV, XXXV e XXXVI, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO, como Presidente suplente, o servidor CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, como Secretário-Sindicante, e o servidor JOÃO SALES NETO, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 049/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 049/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,



RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 08/2019, designada para averiguar solicitação de pagamento via indenizatória a empresa COMERCIAL EQUIP LTDA**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 050/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 050/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 010/2019, designada para averiguar solicitação de pagamento via indenizatória a empresa COMERCIAL EQUIP LTDA**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 051/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 051/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 011/2019, designada para averiguar solicitação de pagamento via indenizatória a empresa COMERCIAL EQUIP LTDA** ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 052/2019

Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 052/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 012/2019, designada para averiguar solicitação de pagamento via indenizatória a empresa MPSANTOS ALIMENTOS LTDA**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 27 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 053/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 053/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 016/2019, oriunda da Penitenciária “Irmão Guido”, de Teresina-PI, designada para averiguar fuga empreendida pelo interno EDEGAR DE COSTA RIBAS**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, dessa forma, caso seja comprovada responsabilidade por parte do servidor, o mesmo incorrerá nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II e III, 138, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III IV e VII, 47, XXIX, XXX, XXXIX e XLV, da Lei Ordinária Estadual de nº. 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Of. 392

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 054/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 054/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 027/2019, oriunda da Colônia Agrícola “Major César Oliveira”, de Altos-PI, designada para averiguar possível conduta ilegal do servidor CLAYTON LUSTOSA LIMA**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III e IX, 138, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/ arts. 46, II, III e IV, 47, II, XIX, XXI, XXIX, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLI, e XLIV, da Lei Ordinária Estadual de nº. 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 055/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 055/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do



primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 020/2019, oriunda da Penitenciária “José Ribamar Leite”, de Teresina-PI, designada para averiguar a fuga do preso Johannys Carvalho Porto**, daquela Unidade Penal, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II e III, 138, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III IV e VII, 47, XXIX, XXX, XXXIX e XLV, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDANETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 056/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

*“Instaura a Sindicância Administrativa nº 056/2019,
designa os membros sindicantes e dá outras providências”*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDANETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 024/2019, oriunda da Diretoria de Administração Penitenciária-DUAP/SÉJUS, de Teresina-PI, designada para averiguar a possível transferência irregular de preso do Sistema Penal**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II, III, IV, VIII e IX, 138, IX, XII, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III e IV, 47, VIII, XIII, XV, XVIII, XXVII, XXIX, XXXI, XLI e XLIV, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDANETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 057/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

*“Instaura a Sindicância Administrativa nº 057/2019,
designa os membros sindicantes e dá outras providências”*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDANETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 025/2017, oriunda da Penitenciária Regional “José de Deus Barros”, de Picos-PI, designada para averiguar a possível recorrência de faltas ao serviço do servidor JOFRAN SANTOS MOURA**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II, III, IV e IX, 138, I, IX, XIV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, I, II, III e IV, 47, XIV, XXI, XXIII, XXVI, XXIX, XXXIX, XLIV e XLVII, da Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDANETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 058/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 058/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 01/2018, oriundo do Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, designada para averiguar os relatos de supostas agressões sofridas pela detenta MARIA OCIANIRA BARBOSA DE SOUSA**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e na Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto dos Servidores Penitenciários do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 059/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 059/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº**

029/2018, oriunda da Diretoria de Administração Penitenciária-DUAP/SEJUS-PI, designada para averiguar o desaparecimento de arma de fogo em poder do servidor público MARCIO CESAR MENDES SILVA, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos incorrerão nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II, III, VII e IX, 138, IX, XIV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III, IV, VII e XII, 47, II, XV, XX, XXI e XXIX, da Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 060/2019

Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 060/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 066/2018, oriunda da Colônia Agrícola “Major César Oliveira”, de Altos-PI, designada para averiguar possível cometimento de atos de maus tratos cometidos pelo servidor penitenciário AMARO EVANGELISTA TORRES**, fica instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, dessa forma, caso seja comprovada responsabilidade por parte do servidor, o mesmo incorrerá nas penalidades descritas nos arts. 137, I, II III e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – c/c arts. 46, II, III e IV, 47, XXIX, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XXXIX e XLIV, da Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto Penitenciário do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;



III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 061/2019
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 061/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 044/2018, designada para averiguar solicitação de pagamento referente aos serviços de reforma geral da Penitenciária Regional de Picos-PI, à empresa MPL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 062/2019
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 062/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 033/2018, designada para averiguar solicitação de pagamento referente aos serviços de conclusão da obra da Casa de Detenção “José de Arimateia Barbosa Leite”, de Campo Maior-PI, à empresa OP BATISTA & CIALTDA – EPP**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 28 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 063/2019
Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 063/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 052/2017, designada para averiguar os relatos de um SMS de um celular usado por um detento da Penitenciária Irmão Guido, conforme reportagem publicada no portal O DIA, em 15.07.2017**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destaque, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e na Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto dos Servidores Penitenciários do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 064/2019

Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 064/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 083/2017, designada para averiguar o vazamento de imagens do “sistema SAC de monitoração eletrônica” com informações de monitorados**, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e na Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto dos Servidores Penitenciários do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 065/2019

Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 065/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei

Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

Considerando que, a teor do caput do atr. 164, da Lei Complementar nº 013/94, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos no Ofício nº 38/2017 – PRDAAN, datado de 03 de março de 2017, dando conta da fuga ocorrida na Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Nuñez, dos detentos ANDRÉ PORTELA POSSEBOM, WESLEY CARVALHO SOARES e FRANCISCO JOSÉ FIRMINO PINHEIRO**, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e na Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto dos Servidores Penitenciários do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e as alterações da Complementar nº 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 066/2019

Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 066/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO, FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO e CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 067/2018, designada para averiguar solicitação de pagamento via indenizatória a empresa COMERCIAL EQUIPLTDA** ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante,



e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 067/2019

Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 067/2019, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GUILHERME TELL DE ARAÚJO COSTA NETO**, **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO** e **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa **com o fim de apurar os fatos descritos em Sindicância Administrativa nº 013/2017, designada para averiguar os fatos descritos no Memo. Nº 019/2017-GGP, subscrito pela Gerente de Gestão de Pessoas, datado de 27 de janeiro de 2017, dando conta de danos no ponto eletrônico da Penitenciária Regional “Irmão Guido”, ficando instalada nova composição de membros sindicantes a partir desta data, bem como, a convalidação de todos os atos administrativos já produzidos, conforme se extrai do art. 55, da Lei 9.784/99, destarte, caso seja comprovada responsabilidade por parte dos servidores desta Secretaria, os mesmos estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e na Lei Ordinária Estadual de nº 5.377/04 – Estatuto dos Servidores Penitenciários do Estado do Piauí.**

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO**, como Presidente suplente, o servidor **CICERO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, como Secretário-Sindicante, e o servidor **JOÃO SALES NETO**, como membro suplente, conforme regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Of. 393



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº 030-GDG/AN/2019

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY

KEIKO LEAL PARAIBA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituição, no âmbito da Polícia Civil do Piauí, de Grupo de Trabalho Permanente para Implantação do Sistema de Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da gestão estratégica organizacional, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) permanente, no âmbito da Polícia Civil do Piauí, para implantação do Sistema de Gestão Estratégica, com elaboração de estudos, adoção de métodos, rotinas, ferramentas e desenvolvimento dos instrumentos necessários à gestão da estratégia organizacional.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

- I. O (a) Delegado (a) Geral da Polícia Civil - Presidente (a);
- II. O (a) Corregedor (a)-chefe da Polícia Civil;
- III. O (a) Diretor (a) da Academia da Polícia Civil;
- IV. O (a) Diretor (a) da Unidade de Polícia Judiciária;
- V. O (a) Delegado (a) da Assessoria Especial;
- VI. O (a) Diretor (a) da Gerência de Finanças da Polícia Civil;
- VII. Os Diretores das Gerências de Polícia Civil (Gerência de Polícia Metropolitana, Gerência de Polícia do Interior e Gerência de Polícia Especializada);
- VIII. Representante da Polícia Técnico-Científica;
- IX. Representante da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil;

- X. 01 (um) representante da carreira de agente de polícia civil e escrivão de polícia civil designados pelo Delegado Geral, preferencialmente, com experiência na área de planejamento e orçamento governamental.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente, cujo nome e função serão informados à Assessoria de Planejamento (Secretaria Executiva do GT) pelo respectivo órgão integrante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º O GT poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de especialistas, órgãos ou entidades na área de interesse da Segurança Pública.

Art. 5º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O GT, através de Assessoria de Planejamento, deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que o planejamento estratégico da Polícia Civil, estudos e outros instrumentos necessários ao fortalecimento da gestão estratégica sejam apresentados ao Delegado-Geral da Polícia Civil, até o dia 15 de janeiro de 2020.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á periodicamente, obedecendo ao cronograma aprovado pelo presidente do GT, devendo ocorrer, até o dia 30 de agosto de 2019, a entrega dos seguintes produtos:

I - marco legal de estruturação e funcionamento do sistema de gestão estratégica da Polícia Civil do Estado do Piauí;

II - edital para seleção interna de especialistas e colaboradores para o planejamento estratégico;

III - mapa de negócios, lacuna de valor, missão e valores da instituição;

IV - realização de oficinas de alinhamento conceitual e metodológico para gestão estratégica organizacional.

Art. 8º. O resultado final de todas as atividades e produtos do GT serão submetidos à aprovação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, submetida à decisão do Delegado-Geral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**
Delegado de Polícia Civil



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº. 031-GDG/AN/2019.

Dispõe sobre a criação, a regulamentação, atribuições e composição da Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - DECCOR-LD, e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de repressão contínua em todo Estado do Piauí das infrações penais cometidas contra os órgãos e entidades das administrações públicas diretas e indiretas do Estado do Piauí, e dos seus municípios, em suas amplas vertentes, com ênfase especial nos denominados crimes funcionais e congêneres praticados contra a Fé Pública, a Administração Pública, e ainda com destaque às disposições da Lei de Licitações, da Lei de Lavagem de Dinheiro e outras leis afins;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de uma unidade policial específica no âmbito da Polícia Civil para combater a repressão às organizações criminosas atuantes no âmbito das Administrações Públicas do Estado Piauí e dos seus municípios quantos aos delitos enumerados acima e em outros expressamente designados pela Delegacia Geral;

CONSIDERANDO que é preciso haver no âmbito da Polícia Civil do Piauí uma unidade específica dedicada ao combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores a fim de reprimir esses delitos e situações reguladas pela Lei 9.613, de 03/03/1998, com a alteração posterior promovida pela Lei 12.683, de 09/07/2012;



CONSIDERANDO que a elucidação e repressão aos crimes cometidos contra a Administração Pública requer um trabalho técnico, contínuo e especializado, não podendo ser interrompido em hipótese alguma; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº: 12.000-150/GS/2018, de 13 de setembro de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, que institui a Gerência de Repressão aos Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, a qual é responsável pela apuração dos delitos cometidos por policiais civis deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e organizar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, a **DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (DECCOR-LD)**, subordinada diretamente ao Gabinete do Delegado Geral, tendo a referida unidade a função de primar pela defesa do Estado Democrático de Direito, pelo respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, pela defesa dos direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal, pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e vários outros que direcionam a Administração Pública.

Art. 2º - A **DECCOR-LD** terá como atribuição a apuração e repressão das infrações penais praticadas por agentes públicos ou particulares contra as entidades e órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, como também apurar condutas delitivas que forem perpetradas contra os órgãos e entidades das administrações públicas direta e indireta dos municípios deste Estado nos casos em que as infrações demonstrem grande complexidade e exijam fundada especialidade na apuração;

§1º - A atribuição da **DECCOR-LD** de investigar e reprimir as infrações penais cometidas contra órgãos e entidades mencionados no "caput" restringe-se às condutas criminosas previstas no Título X (Dos Crimes contra a Fé Pública), com exceção do art. 311 do Código Penal, e no Título XI (Dos Crimes Contra a Administração Pública), ambos do Código Penal, às infrações penais previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), às infrações previstas no Decreto-Lei 201/67 (Dos Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos), às previstas na Lei 9.613/98 e suas modificações (Lei de Lavagem de

Dinheiro), a ainda as demais infrações congêneres a esses delitos retro que sejam de grande complexidade, e também a qualquer outro delito de natureza diversa na hipótese de designação expressa da Delegacia Geral

§2º - A **DECCOR-LD** cuidará dos crimes praticados contra as Administrações Municipais das cidades do interior do Estado do Piauí apenas nas ocorrências que demandem investigações com atividades complexas, como análise criminal, contábil, financeira, de vínculos entre os agentes envolvidos, de movimentação bancária e demais fraudes e delitos complexos contra as administrações públicas daqueles entes.

§3º - Quando as infrações penais cometidas contra os órgãos e entidades das administrações públicas dos municípios do interior do Estado não mostrarem maiores dificuldades, a instauração do procedimento e toda a persecução penal poderá ficar a cargo do Delegado de Polícia Civil responsável pela área de atendimento do município do local da infração, ou pelo Delegado designado em caráter especial pela Delegacia Geral, considerando, nesse contexto, sempre a facilidade de obtenção de provas, a colheita de depoimentos dos envolvidos, testemunhas e demais diligências *in loco*.

§4º - Sem prejuízo do disposto no §2º, a **DECCOR-LD** poderá oferecer eventual auxílio às delegacias do interior no cumprimento de diligências, produção de provas e quaisquer outras atividades em caso de determinação expressa da Delegacia Geral

Art. 3º - Os procedimentos policiais já instaurados no âmbito das delegacias do interior que envolvam as infrações e matérias reguladas nessa Portaria deverão permanecer sob a presidência do respectivo titular, salvo eventual determinação expressa da Delegacia Geral

Art. 4º - Estão excluídos da atribuição da **DECCOR-LD** a apuração das infrações penais cometidas por qualquer integrante da Polícia Civil do Estado do Piauí contra as entidades e órgãos regulados no art. 1º e seus parágrafos, atribuição que será da Gerência de Repressão aos Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos termos do regulado na Portaria nº: 12.000-150/GS/2018, de 13 de setembro de 2018 da Secretaria de Segurança Pública.



Art. 5º - A DECCOR-LD terá sua estrutura própria, e será chefiada, exclusivamente, por Delegado de Polícia Civil de carreira.

Art. 6º - Todos os delegados, agentes e escrivães de Polícia Civil que estavam lotados na Divisão de Combate à Corrupção - DCCOR, do GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (GRECO), estarão lotados automaticamente na DECCOR-LD, sem prejuízo de qualquer natureza por conta dessa nova lotação.

Art. 7º - Para integrar a DECCOR-LD o policial civil deverá possuir conduta ilibada e deverá participar de capacitação que o torne apto para as ações próprias daquela unidade, capacitações estas promovidas pela Academia de Polícia Civil e/ou por qualquer instituição congênere que cuide do oferecimento de cursos e capacitações para profissionais da segurança pública da área.

Art. 8º - Os inquéritos policiais e demais procedimentos instaurados e que estavam em apuração tramitando na Divisão de Combate à Corrupção - DCCOR, do GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (GRECO), passarão a ficar sob a responsabilidade da unidade da DECCOR-LD.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se em sua íntegra da página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de junho de 2019.

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PORTARIA Nº 341 -GDG/2019

O Del **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 120.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 491-GDG/2017, datada no dia 24 de setembro de 2017, em favor da servidora ANDREA DA GRAÇA MAGALHÃES DE AQUINO, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 130069-5, como **Tomadora de Suprimento de Fundos.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de Maio de 2019.

Del **LUCCY KEIKO LEAL PARA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 351-GDG/2019

O Del **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **CHANXERLLEY FERREIRA BRANDÃO**, Perito Criminal, matrícula nº. 258.575-8, oriundo do Instituto de Criminalística de Parnaíba, junto ao **NÚCLEO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO EM PARNAÍBA**, onde deverá exercer a função de coordenador, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de Maio de 2019.

Del **Luccy Keiko Leal Paraiba**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº 358-GDG/2019

O Del LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12.000-0148/GS/2019 (publicada no DOE nº 92, no dia 17 de maio de 2019), que autoriza o servidor José Alberto Alves de Oliveira a retornar às suas atividades após licença para tratar de assuntos particulares;

RESOLVE:

LOTAR o servidor JOSÉ ALBERTO ALVES OLIVEIRA, Perito Médico Legista, matrícula nº. 271.225-3, junto ao Instituto de Medicina Legal, em Parnaíba-PI, onde deverá exercer suas funções, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de Maio de 2019.

Del. Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 370 - GDG/2019

O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 12.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DANILO BARROSO FERREIRA GOMES, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 299053-9, como **Tomador de Suprimento de Fundos da UG nº 12.102-Delegacia Geral de Polícia Civil**, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226/2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de MAIO de 2019.

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 372-GDG/2019

O Del LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor BERNARDO CLAUDIO SAMPAIO SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 009.683-X, oriundo do 11º DP, junto à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, em Teresina, onde deverá exercer suas funções, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de Junho de 2019.

Del. Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 373-GDG/2019

O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor RAIMUNDO BORGES DE MORAES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº. 080377-4, oriundo da Central de Flagrantes em Teresina/PI, junto à Delegacia do 4º DP em Teresina/PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de junho de 2019.

Del. Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº 374-GDG/2019

O Del **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **ROBINSON CASTILLO MACHADO**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 194.608-X, junto ao **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, em Parnaíba/PI**, onde deverá exercer suas funções, em regime de expediente, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de Junho de 2019.

Del. Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Of. 1288



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GSFN Nº 125 / 2019. Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor **BENEDITO ALVES DOS SANTOS**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 002.587-9, do Posto Fiscal Prensa (município de Pedro II), para o Posto Fiscal Rio Parnaíba (município de Luzilândia), ambos da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN/UNITRAN.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA GSFN Nº 126 / 2019. Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor **ARACIL JOÃO DE SOUSA**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 042.590-7, do Posto Fiscal Corinto Matos (município de Marcolândia), para o Posto Fiscal Lagoa Seca (município de Fronteiras), ambos da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN/UNITRAN.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA GSFN Nº 127 / 2019. Teresina (PI), 05 de junho de 2019.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**, Auditora Fiscal Fazenda Estadual, mat. Nº 091.081-3, para substituição automática ao exercício da função de Superintendente da Receita, cumulativamente com a função de Diretora da Unidade de Administração Tributária, nos afastamentos e impedimentos regulares do titular **EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, mat. Nº 112.711-0.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Of. 152



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008/2019

Teresina, 04 de junho de 2019.
to Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

ADIRETORADA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO os processos nºs 0233.000.00122/2019-3, 0066.000.01797/2019-0 e 0066.000.01762/2019-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 319 a 330 ao item 2 – “**REFRIGERANTE**”, 280 a 282 ao item 16 – “**ESPUMANTE**” e 1420 a 1597, ao item 17 – “**VINHO**”, todos ao Anexo III do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, na forma indicada no Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2019.

Publique - se.
Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

Diário Oficial

30



Teresina(PI) Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Nº 107

ANEXO ÚNICO

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$)
2	REFRIGERANTE		
	(...)		
319	REFRIGERANTE FREVO LIMA LIMA GARRAFA PET 200ML	un	2,11
320	REFRIGERANTE FREVO UVA GARRAFA PET 250ML	un	1,49
321	REFRIGERANTE FREVO LIMA LIMA GARRAFA PET 250ML	un	1,49
322	REFRIGERANTE FREVO LARANJA GARRAFA PET 250ML	un	1,49
323	REFRIGERANTE FREVO GUARANA GARRAFA PET 250ML	un	1,49
324	REFRIGERANTE FREVO COLA GARRAFA PET 250ML	un	1,49
325	REFRIGERANTE TABAJARA GARAF A PET 250ML	un	2,10
326	REFRIGERANTE TABAJARA COLA GARRAFA PET 300ML	un	1,51
327	REFRIGERANTE TABAJARA LARANJA GARRAFA PET 300ML	un	1,51
328	REFRIGERANTE TABAJARA LIMA GARRAFA PET 300ML	un	1,51
329	REFRIGERANTE TABAJARA GUARANA GARRAFA PET 300ML	un	1,51
330	REFRIGERANTE SÃO GERALDO CAJU GARRAFA RETORNÁVEL 200ML	un	1,00
16	ESPUMANTE		
	(...)		
280	ESPUMANTE COMTE D ORMONT BLANC DE BLANCS BRUT GARRAFA 750ML	un	79,16
281	CHAMPAGNE BOLLINGER SPECIAL CUVÉE NM GARRAFA 750ML	un	688,01
282	CHAMPAGNE POL.ROGER BRUT GARRAFA 750ML	un	592,21
17	VINHO		
	(...)		
1420	VINHO BRANCO ORVIETO CLASSICO 2017 GARRAFA 750ML	un	66,98
1421	VINHO BRANCO CAMPAGNOLA PINOT GRIGIO VENETO IGT 2016 GARRAFA 375ML	un	56,42
1422	VINHO BRANCO CAMPAGNOLA SOAVE DOC CLASSICO 2016 GARRAFA 750ML	un	88,89
1423	VINHO BRANCO CHARTRON LA FLEUR BLANC 2017 GARRAFA 750ML	un	107,57
1424	VINHO BRANCO FIGARO BLANC 2015 GARRAFA 750ML	un	84,83
1425	VINHO BRANCO MARIUS BLANC 2015 GARRAFA 750ML	un	97,01
1426	VINHO BRANCO LA PETITE PERRIERE SAUVIGNON BLANC 2016 GARRAFA 750ML	un	80,77
1427	VINHO BRANCO MACON VILLAGES 2015 GARRAFA 750ML	un	174,13
1428	VINHO TINTO LAGOALVA 2016 GARRAFA 750ML	un	111,63
1429	VINHO BRANCO ALTANO 2017 SECO GARRAFA 750ML	un	99,45
1430	VINHO BRANCO PACO DE TEIXEIRO 2016 SECO GARRAFA 750ML	un	113,25
1431	VINHO BRANCO LUIS PATO MARIA GOMES 2017 GARRAFA 750ML	un	95,39
1432	VINHO BRANCO INFINITUS CHARDONNAY VIURA 2016 GARRAFA 750ML	un	71,04
1433	VINHO BRANCO SANTA ALVARA RESERVA CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	59,87

1434	VINHO BRANCO SANTA ALVARA RESERVA SAUVIGNON BLANC 2017 GARRAFA 750ML	un	59,87
1435	VINHO BRANCO D ALAMEL CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	84,83
1436	VINHO BRANCO D ALAMEL SAUVIGNON BLANC 2017 GARRAFA 750ML	un	84,83
1437	VINHO BRANCO CARMEN INSIGNE SAUVIGNON BLANC 2017 GARRAFA 750ML	un	71,04
1438	VINHO BRANCO CARMEN INSIGNE CHARDONNAY 2017 GARRAFA 750ML	un	72,66
1439	VINHO BRANCO CARMEN PREMIER 1850 CHARDONNAY 2017 GARRAFA 750ML	un	101,07
1440	VINHO BRANCO MONTES CHARDONNAY RESERVA 2017 GARRAFA 750ML	un	88,89
1441	VINHO BRANCO LAPOSTOLLE GRAND SELECTION CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	119,75
1442	VINHO BRANCO LAPOSTOLLE GRAND SELECTION SAUVIGNON BLANC 2016 GARRAFA 750ML	un	119,75
1443	VINHO BRANCO MONTES ALPHA CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	166,01
1444	VINHO BRANCO AMAYNA CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	182,25
1445	VINHO BRANCO CUVÉE ALEXANDRE CHARDONNAY GARRAFA 2015 750ML	un	230,96
1446	VINHO BRANCO UXMAL CHARDONNAY 2017 GARRAFA 750ML	un	66,98
1447	VINHO BRANCO ESTIBA I CHARDONNAY 2017 GARRAFA 750ML	un	64,54
1448	VINHO BRANCO ALAMOS CHARDONNAY 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1449	VINHO BRANCO ALAMOS SAUVIGNON BLANC 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1450	VINHO BRANCO ALAMOS TORRONTES 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1451	VINHO BRANCO CATENA CHARDONNAY 2017 GARRAFA 750ML	un	132,93
1452	VINHO BRANCO EL ENEMIGO CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	153,84
1453	VINHO BRANCO ANGELICA ZAPATA CHARDONNAY 2015 GARRAFA 750ML	un	194,43
1454	VINHO BRANCO CATENA ALTA CHARDONNAY 2016 GARRAFA 750ML	un	230,96
1455	VINHO ROSADO ESTIBA I TEMPRANILLO 2017 GARRAFA 750ML	un	64,54
1456	VINHO ROSE ALAMOS MALBEC 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1457	VINHO ROSE LAPOSTOLLE LE 2016 GARRAFA 750ML	un	119,75
1458	VINHO ROSE CARMEN INSIGNE APERITIF CABERNET SAUVIGNON 2017 GARRAFA 750ML	un	72,66
1459	VINHO ROSE D ANJOU 2017 GARRAFA 750ML	un	113,25
1460	VINHO TINTO MOULIN DE GASSAC CLASSIC ROUGE 2016 GARRAFA 750ML	un	84,83
1461	VINHO ROSE LE TEMPS DES VENDANGES IGP COMTE TOLOSAN 2017 GARRAFA 750ML	un	80,77
1462	VINHO ROSE GRAN FEUDO ROSADO 2016 GARRAFA 750ML	un	117,30
1463	VINHO TINTO LE TEMPS DES VENDANGES IGP COMTE TOLOSAN ROUGE 2016 GARRAFA 750ML	un	80,77
1464	VINHO TINTO MOULIN DE GASSAC CLASSIC ROUGE 2016 GARRAFA 750ML	un	84,83
1465	VINHO TINTO MARIUS ROUGE PAYS D OC IGP 2016 GARRAFA 750ML	un	92,95
1466	VINHO TINTO CHATEAU BEL AIR 2015 GARRAFA 750ML	un	101,07
1467	VINHO ROSE CHARTRON LA FLEUR ROUGE 2015 GARRAFA 750ML	un	105,13
1468	VINHO TINTO LA PETITE PERRIERE PINOT NOIR 2016 GARRAFA 750ML	un	97,01
1469	VINHO TINTO BEAUJOLAIS VILLAGES 2015 GARRAFA 750ML	un	168,45
1470	VINHO TINTO BOURGOGNE ROUGE 2016 GARRAFA 750ML	un	259,37
1471	VINHO TINTO FOLINO CAPITO MERLOT IGT 2016 GARRAFA 750ML	un	72,66
1472	VINHO TINTO MONTEPULCIANO D ABRUZZO 2016 GARRAFA 750ML	un	62,92

1473	VINHO TINTO SANGIOVESE TOSCANA IGT 2015 GARRAFA 750ML	un	71,04
1474	VINHO TINTO MONTEPULCIANO D ABRUZZO VASARI 2016 GARRAFA 750ML	un	68,60
1475	VINHO TINTO CHIANTI GENTILESCO DOCG 2016 GARRAFA 750ML	un	95,39
1476	VINHO TINTO NERO D AVOLA IGT TERRE SICILIA 2016 GARRAFA 750ML	un	76,71
1477	VINHO TINTO PRIMITIVO IGT PUGLIA 2016 GARRAFA 750ML	un	79,16
1478	VINHO TINTO BARDOLINO CLASSICO DOC 2016 GARRAFA 750ML	un	84,83
1479	VINHO TINTO VALPOLICELLA CLASSICO DOC 2016 GARRAFA 750ML	un	121,36
1480	VINHO TINTO CADETTO 2015 GARRAFA 750ML	un	92,95
1481	VINHO TINTO DOLCETTO DI DOGLIANISAN LUIGI 2016 GARRAFA 750ML	un	174,13
1482	VINHO TINTO BRACCALE IGT TOSCANA ROSSO 2015 GARRAFA 750ML	un	148,16
1483	VINHO TINTO BARBERA D ASTI LAVVOCATA 2015 GARRAFA 750ML	un	170,07
1484	VINHO TINTO PROMIS IGT TOSCANA 2015 GARRAFA 750ML	un	355,17
1485	VINHO TINTO MAGARI DOP TOSCANA 2015 GARRAFA 750ML	un	527,26
1486	VINHO TINTO BRUNELLO DI MONTALCINO 2011 GARRAFA 750ML	un	559,74
1487	VINHO TINTO BAROLO DAGROMIS DOP 2013 GARRAFA 1,5L	un	1.978,77
1488	VINHO TINTO ALTANO 2015 GARRAFA 750ML	un	97,01
1489	VINHO TINTO LAGOALVA 2016 GARRAFA 750ML	un	141,66
1490	VINHO TINTO LUIS PATO BAGA + TOURIGA 2014 GARRAFA 750 ML	un	115,69
1491	VINHO TINTO PATO REBEL 2017 GARRAFA 750ML	un	222,84
1492	VINHO TINTO MEANDRO DO VALE MEO MAGNUM 2015 GARRAFA 1,5L	un	551,62
1493	VINHO TINTO POST SCRIPTUM 2016 GARRAFA 750ML	un	299,96
1494	VINHO TINTO CHRYSIEIA 2014 GARRAFA 750ML	un	811,39
1495	VINHO TINTO QUINTA DO VALE MEO 2014 GARRAFA 750ML	un	1.012,73
1496	VINHO TINTO BAYANEGRA TEMPRANILLO 2017 GARRAFA 750ML	un	62,92
1497	VINHO TINTO VALDEMOREDA TEMPRANILLO 2016 GARRAFA 750MLM	un	117,30
1498	VINHO TINTO COPA REAL ORO TEMPRANILLO 2014 GARRAFA 750ML	un	66,98
1499	VINHO TINTO INFINITUS CABERNET SAUVIGNON TEMPRANILLO 2016 GARRAFA 750ML	un	76,71
1500	VINHO TINTO VINA BUJANDA 2016 GARRAFA 750ML	un	92,95
1501	VINHO TINTO PLIC PLIC PLIC 2015 GARRAFA 750ML	un	123,90
1502	VINHO TINTO VINA 105 CIGALES 2013 GARRAFA 750ML	un	137,60
1503	VINHO TINTO GAZUR RIBERA DEL DUERO 2016 GARRAFA 750ML	un	153,84
1504	VINHO TINTO PETALOS DEL BIERZO 2015 GARRAFA 750ML	un	241,52
1505	VINHO TINTO CONDADO DE HAZA RESERVA 2010 GARRAFA 750ML	un	364,90
1506	VINHO TINTO PINTIA 2012 GARRAFA 750ML	un	645,38
1507	VINHO TINTO ALION 2013 GARRAFA 750ML	un	970,10
1508	VINHO TINTO VALBUENA 5 ANO 2012 GARRAFA 1,5L	un	9.063,75
1509	VINHO TINTO VEGA SICILIA UNICO GRAN RESERVA 2007 GARRAFA 750ML	un	3.814,16
1510	VINHO TINTO DANIE DE WET PINOTAGE 2017 GARRAFA 750ML	un	97,01
1511	VINHO TINTO BARISTA PINOTAGE 2018 GARRAFA 750ML	un	137,60
1512	VINHO TINTO PORCUPINE RIDGE SYRAH 2016 GARRAFA 750ML	un	135,98
1513	VINHO TINTO THE WOLFTRAP RED BLEND 2016 GARRAFA 750ML	un	99,45
1514	VINHO TINTO DOMAINE Tournon MATHILDA SHIRAZ 2013 GARRAFA 750ML	un	161,95
1515	VINHO TINTO KRETIKOS BOUTARI PGI 2017 GARRAFA 750ML	un	105,13

1516	VINHO TINTO MUSAR JEUNE 2014 GARRAFA 750ML	un	188,75
1517	VINHO TINTO SILENI THE PLATEAU PINOT NOIR 2016 GARRAFA 750ML	un	217,16
1518	VINHO TINTO CISPLATINO TANNAT 2013 GARRAFA 750ML	un	76,71
1519	VINHO TINTO RIO DE LOS PAJAROS TANNAT RESERVA 2015 GARRAFA 750ML	un	119,75
1520	VINHO TINTO CARMEN INSIGNE CARMENERE 2017 GARRAFA 750ML	un	72,66
1521	VINHO TINTO CARMEN INSIGNE MERLOT 2017 GARRAFA 750ML	un	72,66
1522	VINHO TINTO D ALAMEL CABERNET SAUVIGNON 2015 GARRAFA 750ML	un	84,83
1523	VINHO TINTO D ALAMEL CARMENERE 2015 GARRAFA 750ML	un	84,83
1524	VINHO TINTO MONTES SELECCION LIMITADA CABERNET CARMENERE 2017 GARRAFA 750ML	un	105,13
1525	VINHO TINTO MONTES CABERNET SAUVIGNON RESERVA 2016 GARRAFA 750ML	un	92,95
1526	VINHO TINTO MONTES MALBEC RESERVA 2016 GARRAFA 750ML	un	92,95
1527	VINHO TINTO CARMEN PREMIER 1850 PINOT NOIR 2017 GARRAFA 750ML	un	101,07
1528	VINHO TINTO CARMEN PREMIER RESERVA 1850 CARMENERE 2017 GARRAFA 750ML	un	101,07
1529	VINHO TINTO CARMEN PREMIER 1850 CABERNET SAUVIGNON 2016 GARRAFA 750ML	un	101,07
1530	VINHO TINTO LAPOSTOLLE GRAND SELECTION CABERNET SAUVIGNON 2014 GARRAFA 750ML	un	119,75
1531	VINHO TINTO LAPOSTOLLE GRAND SELECTION CARMENERE 2015 GARRAFA 750ML	un	119,75
1532	VINHO TINTO MONTES ALPHA CABERNET SAUVIGNON 2015 GARRAFA 750ML	un	166,01
1533	VINHO TINTO MONTES ALPHA CARMENERE 2016 GARRAFA 750ML	un	166,01
1534	VINHO TINTO MONTES ALPHA SYRAH 2015 GARRAFA 750ML	un	166,01
1535	VINHO TINTO CUVEE ALEXANDRE MERLOT 2013 GARRAFA 750ML	un	230,96
1536	VINHO TINTO AMAYNA PINOT NOIR 2015 GARRAFA 750ML	un	263,43
1537	VINHO TINTO AMAYNA SYRAH 2015 GARRAFA 750ML	un	263,43
1538	VINHO TINTO OUTER LIMITS CARIGNAN GRENACHE MOURVEDRE 2016 GARRAFA 750ML	un	283,72
1539	VINHO TINTO LE PETIT CLOS 2014 GARRAFA 750ML	un	566,24
1540	VINHO TINTO PURPLE ANGEL CARMENERE 2015 GARRAFA 750ML	un	688,01
1541	VINHO TINTO MONTES ALPHA M 2013 GARRAFA 750ML	un	726,56
1542	VINHO TINTO CLOS APALTA 2014 GARRAFA 750ML	un	1.540,40
1543	VINHO TINTO ESTIBA I MALBEC 2017 GARRAFA 750ML	un	68,60
1544	VINHO TINTO ESTIBA I CABERNET SAUVIGNON 2017 GARRAFA 750ML	un	64,54
1545	VINHO TINTO UXMAL SYRAH MALBEC 2017 GARRAFA 750ML	un	66,98
1546	VINHO TINTO ALAMOS CABERNET SAUVIGNON 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1547	VINHO TINTO ALAMOS MALBEC 2017 GARRAFA 750ML	un	80,77
1548	VINHO TINTO ALAMOS RED BLEND 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1549	VINHO TINTO ALAMOS BONARDA 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1550	VINHO TINTO ALAMOS TEMPRANILLO 2017 GARRAFA 750ML	un	76,71
1551	VINHO TINTO ALAMOS SELECCION PINOT NOIR 2016 GARRAFA 750ML	un	105,13
1552	VINHO TINTO CARO 2015 GARRAFA 750ML	un	385,20
1553	VINHO TINTO ARUMA 2016 GARRAFA 750ML	un	109,19
1554	VINHO TINTO AMANCAYA 2015 GARRAFA 750ML	un	145,72
1555	VINHO TINTO TAHUAN MALBEC 2016 GARRAFA 750ML	un	129,48



1556	VINHO TINTO CATENA CABERNET SAUVIGNON 2016 GARRAFA 750ML	un	129,48
1557	VINHO TINTO CATENA MALBEC 2016 GARRAFA 750ML	un	137,60
1558	VINHO TINTO DV CATENA MALBEC MALBEC 2015 GARRAFA 750ML	un	198,48
1559	VINHO TINTO DV CATENA CABERNET MALBEC 2015 GARRAFA 750ML	un	157,89
1560	VINHO TINTO DV CATENA CABERNET CABERNET 2014 GARRAFA 750ML	un	226,90
1561	VINHO TINTO DV CATENA SYRAH SYRAH 2015 GARRAFA 750ML	un	157,89
1562	VINHO TINTO ANGELICA ZAPATA CABERNET FRANC 2014 GARRAFA 750ML	un	194,43
1563	VINHO TINTO ANGELICA ZAPATA CABERNET SAUVIGNON 2014 GARRAFA 750ML	un	194,43
1564	VINHO TINTO ANGELICA ZAPATA MALBEC 2014 GARRAFA 750ML	un	314,58
1565	VINHO TINTO ALMA NEGRA TINTO 2016 GARRAFA 750ML	un	136,90
1566	VINHO TINTO ALMA NEGRA M BLEND 2016 GARRAFA 750ML	un	149,90
1567	VINHO TINTO ALMA NEGRA PINOT NOIR 2016 GARRAFA 750ML	un	189,90
1568	VINHO TINTO PADRILLOS MALBEC 2016 GARRAFA 750ML	un	105,13
1569	VINHO TINTO TIKAL AMORIO MALBEC 2014 GARRAFA 750ML	un	209,90
1570	VINHO TINTO EL ENEMIGO BONARDA 2014 GARRAFA 750ML	un	192,81
1571	VINHO TINTO EL ENEMIGO MALBEC 2014 GARRAFA 750ML	un	184,69
1572	VINHO TINTO CATENA ALTA MALBEC 2015 GARRAFA 750ML	un	344,61
1573	VINHO TINTO CATENA ZAPATA MALBEC NICASIA 2013 GARRAFA 750ML	un	647,42
1574	VINHO TINTO NICOLAS CATENA ZAPATA 2013 GARRAFA 750ML	un	809,78
1575	VINHO TINTO CATENA ZAPATA ESTIBA RESERVADA 2013 GARRAFA 750ML	un	1.215,68
1576	VINHO TINTO ALAMOS MALBEC 2015 GARRAFA 750ML	un	186,31
1577	VINHO TINTO CATENA MALBEC MAGNUM 2016 GARRAFA 1,5L	un	312,14
1578	VINHO TINTO MONTES ALPHA CABERNET SAUVIGNON MAGNUM 2015 GARRAFA 1,5L	un	387,64
1579	VINHO BRANCO ALAMOS CHARDONNAY 2017 GARRAFA 375ML	un	46,68
1580	VINHO BRANCO CATENA CHARDONNAY 2016 GARRAFA 375ML	un	80,77
1581	VINHO BRANCO CARMEN INSIGNE SAUVIGNON BLANC 2016 GARRAFA 375ML	un	48,30
1582	VINHO TINTO ALAMOS MALBEC 2017 GARRAFA 375ML	un	55,81
1583	VINHO TINTO CARMEN INSIGNE CARMENERE 2016 GARRAFA 375ML	un	48,30
1584	VINHO TINTO CARMEN INSIGNE MERLOT 2017 GARRAFA 375ML	un	48,30
1585	VINHO TINTO CATENA MALBEC 2015 GARRAFA 375ML	un	80,77
1586	VINHO BRANCO CARMEN INSIGNE SAUVIGNON BLANC 2017 GARRAFA 187ML	un	28,01
1587	VINHO BRANCO ALAMOS CHARDONNAY 2017 GARRAFA 187ML	un	29,43
1588	VINHO TINTO ALAMOS MALBEC 2016 GARRAFA 187ML	un	32,07
1589	VINHO TINTO CARMEN INSIGNE CABERNET SAUVIGNON 2016 GARRAFA 375ML	un	28,01
1590	VINHO TINTO GRAHAM S FINE RUBY GARRAFA 750ML	un	136,82
1591	VINHO TINTO GRAHAM S FINE TAWNY GARRAFA 750ML	un	136,82
1592	VINHO BRANCO ESTIBA I SOBREMADURADO 2015 GARRAFA 750ML	un	64,54
1593	VINHO BRANCO SAUTERNES 2015 GARRAFA 500ML	un	202,54
1594	VINHO TINTO BANYULS ROUGE 2013 GARRAFA 500ML	un	218,78
1595	VINHO TINTO CARMEN INSIGNE CABERNET SAUVIGNON 2017 GARRAFA 750ML	un	72,66
1596	VINHO TINTO GRAN RESERVA CARMENERE FRIDA KAHLO 2017 GARRAFA 750ML	un	160,34
1597	VINHO TINTO PESQUERA CRIANZA 2015 GARRAFA 750ML	un	324,31

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009/2019

Teresina, 04 de junho de 2019.

Altera o Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

ADIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o “**ANEXO I-A**”, do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, na forma indicada no Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2019.

Publique - se.
Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

ANEXO UNICO

“ANEXO I-A”

Art. 1º, I e art. 6º, do ATO NORMATIVO Nº 025/09

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$)
			PRODUTO DE OUTROS ESTADOS
1	Açúcar cristal	kg	2,10
2	Açúcar refinado	kg	4,56
3	Açúcar mascavo	kg	7,87

Of. 087



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

PORTARIA Nº: 23-A/2019-GAB
DATA: 05 de junho de 2019.

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Gonçalves Dias, CPF: 058.612.353-92, para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato no quadro abaixo descrito, firmado entra esta FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI e a empresa:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
07/2019	C.L.BESERRA & CIA. LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal do Contrato, de acordo com o disposto no Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º:

I - fiscalizar a execução dos respectivos contratos, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;7

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Publique-se,
Cumpra-se.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí

PORTARIA Nº: 23/2019-GAB
DATA: 05 de junho de 2019.

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Vinicius Gonçalves Dias, CPF: 058.612.353-92, para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato no quadro abaixo descrito, firmado entra esta FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI e a empresa:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
08/2019	L. M. DAMASCENO EIRELI - ME (POLLO JET SERVIÇOS).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO, RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE FOTOCOPIADORA

Art. 2º - São atribuições do Fiscal do Contrato, de acordo com o disposto no Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º:

I - fiscalizar a execução dos respectivos contratos, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;7

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Publique-se,
Cumpra-se.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí

Of. 440

ERRATA

Nº DA PUBLICAÇÃO: 102, fl. 17, de 31 de maio de 2019. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.337.1.000412/19 e AA.337.1.000210/19. Referente a Portaria Nº 14 ao Contrato Nº 09/2019 (LAR PARATY) e Portaria Nº 18 ao Contrato Nº 04/2019 (UNIFARDAS SPORT). OBJETO: "Aquisição de Material Esportivo de Forma Parcelada". Onde se lê "ERRATADA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO, leia-se ERRATA DE PORTARIA" por erro de digitação.

Teresina- PI, 06 de junho de 2019.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 435



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0299, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de JOSÉ MÁRCIO CORREIA DE QUEIROZ, matrícula nº 227067-6, lotado no Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriipiri, de Professor Adjunto, Nível III, D.E., para Professor Adjunto, Nível IV, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0300, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ROSEMARY CORDEIRO TORRES BRITO, matrícula nº 101739-0, lotada no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus "Poeta Torquato Neto", de Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0301, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de CARLOS RERISSON ROCHA DA COSTA, matrícula nº 268859-0, lotado no Campus "Clóvis Moura", de Professor Adjunto, Nível I, D.E., para Professor Adjunto, Nível II, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0302, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ANA ROSA REBELO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 268530-2, lotada no Campus "Clóvis Moura", de Professor Assistente, Nível II, D.E., para Professor Assistente, Nível III, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0303, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de CAMILA SIQUEIRA CRONEMBERGER FREITAS, matrícula nº 268529-9, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do Campus "Poeta Torquato Neto", de Professor Assistente, Nível II, D.E., para Professor Assistente, Nível III, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0304, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de HELANO DIÓGENES PINHEIRO, matrícula nº 157210-5, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do Campus "Poeta Torquato Neto", de Professor Adjunto, Nível III, D.E., para Professor Adjunto, Nível IV, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0305, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ARNALDO SILVA BRITO, matrícula nº 146592-9, lotado no Campus "Clóvis Moura", de Professor Adjunto, Nível III, D.E., para Professor Adjunto, Nível IV, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0306, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de LISETE NAPOLEÃO MEDEIROS, matrícula nº 027554-9, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no Campus "Poeta Torquato Neto", de Professor Adjunto, Nível III, D.E., para Professor Adjunto, Nível IV, D.E. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.



PORTARIA Nº 0307, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ANA CRISTINA MENESES DE SOUSA**, matrícula nº 131830-6, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível III, D.E., para Professor Adjunto, Nível IV, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0308, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ANDRÉA CRONEMBERGER RUFINO**, matrícula nº 107062-2, lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível III, T.I. 40 horas, para Professor Adjunto, Nível IV, T.I. 40 horas.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0309, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ÂNGELA MARIA MACÉDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 268385-7, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Assistente, Nível II, D.E., para Professor Assistente, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0310, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO**, matrícula nº 116250-X, lotado no Centro de Ciências da Natureza – CCN, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Associado, Nível I, D.E., para Professor Associado, Nível II, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0311, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **GUSTAVO OLIVEIRA DE MEIRA GUSMÃO**, matrícula nº 268498-5, lotado no Centro de Ciências da Natureza – CCN, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0312, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **RITA DE CÁSSIA PEREIRA SANTOS CARVALHO**, matrícula nº 097392-X, lotada no Centro de Ciências da Natureza – CCN, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0313, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **BENEILDE CABRAL MORAES**, matrícula nº 227108-7, lotada no Centro de Ciências da Natureza – CCN, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0314, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **TADEU BARBOSA BATISTA SILVA**, matrícula nº 280662-2, lotado no *Campus* da UESPI, em Uruçuí, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0315, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **HERMESON DOS SANTOS VITORINO**, matrícula nº 280666-5, lotado no *Campus* “Professor Barros Araújo”, em Picos, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0316, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **GLADSTONE DE ALENCAR ALVES**, matrícula nº 280321-6, lotado no Centro de Ciências da Natureza – CCN, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0317, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ANTONIO LUÍZ MARTINS MAIA FILHO**, matrícula nº 280287-2, lotado no Centro de Ciências da Saúde – CCS, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0318, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **JANAÍNA ALVARENGA ARAGÃO**, matrícula nº 170671-3, lotada no *Campus* “Professor Barros Araújo”, em Picos, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de julho de 2019.

PORTARIA Nº 0319, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTELO BRANCOSANTANA**, matrícula nº 268550-7, lotada no *Campus* “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa”, em Piriipiri, de **Professor Assistente, Nível II, D.E., para Professor Assistente, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0320, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **EVANGELITA CARVALHO DA NOBREGA**, matrícula nº 268834-4, lotada no *Campus* “Professor Alexandre Alves de Oliveira”, em Parnaíba, de **Professor Assistente, Nível I, D.E., para Professor Assistente, Nível II, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0321, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **PEDRO MARCOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 268388-1, lotado no Centro de Ciências da Saúde – CCS, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível II, D.E., para Professor Adjunto, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0322, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ALBERTO PEREIRA MADEIRO**, matrícula nº 157276-8, lotado no Centro de Ciências da Saúde – CCS, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Associado, Nível II, D.E., para Professor Associado, Nível III, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0323, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ALEXANDRE PAZALMEIDA**, matrícula nº 227028-5, lotado no *Campus* “Professor Alexandre Alves de Oliveira”, em Parnaíba, de **Professor Adjunto, Nível I, D.E., para Professor Adjunto, Nível II, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0324, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **JOSEANNE ZINGLEARA SOARES MARINHO**, matrícula nº 227095-1, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível I, D.E., para Professor Adjunto, Nível II, D.E.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA Nº 0325, de 03 de junho de 2019 - I - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de **ASSUNÇÃO DE MARIA SOUSA E SILVA**, matrícula nº 147784-6, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, de **Professor Adjunto, Nível I, T.P. 20 horas, para Professor Adjunto, Nível II, T.P. 20 horas.** II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 04 de junho de 2019

NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor
Of. 089



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCESSO: 2017.04.1728P
CONSULENTE: Presidente da Fundação Piauí Previdência
INTERESSADA: Irene Maria de Jesus Beserra
ASSUNTO: Concessão de aposentadoria a servidor público cujo regime jurídico foi convertido de celetista a estatutário por meio da Lei estadual nº 4.546/1992

DESPACHO PGE/GAB nº 24/2019

O Presidente da Fundação Piauí Previdência submete, mais uma vez, os autos identificados na epígrafe a esta Procuradoria, com pedido de reconsideração do Despacho PGE/GAB nº 23/2019, de 15.5.2019 (fls. 94-106), aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí.

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, subscrito por Irene Maria de Jesus Beserra, hoje ocupante do cargo de Agente Ocupacional de **Nível Auxiliar**, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde (v. Decreto nº 14.974, de 31.10.2012).

Na consulta originária, o titular da entidade consulente solicitou a “*análise e manifestação dessa PGE sobre como proceder com os pedidos de aposentadorias dos segurados que ingressaram no Estado do Piauí sem concurso público entre 05/10/1983 a 05/10/1988, mas que mudaram do regime celetista para o regime estatutário com o advento da lei estadual nº 4.546/1992*”. Justificou que seria “*necessário definir qual Regime de Previdência deve conceder o benefício de aposentadoria, se o Regime Próprio de Previdência Social do Piauí ou o Regime Geral de Previdência Social*” (Ofício GP nº 4434/2018/Piauí Previdência, de 07/11/2018, fl. 43 dos autos).

Houve distribuição, no âmbito da Consultoria Jurídica, ao procurador Paulo Ivan da Silva Santos (fl. 45), que, por sua vez, proferiu o Parecer PGE/CJ nº 1.120/2018 (fls. 46-79). Dentre as conclusões do opinativo, destaca: a) “*a servidora preenche todos os requisitos necessários à aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, devendo ser aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem com proventos*

calculados na forma do subitem 9.2 desta manifestação e naturalmente custeados pelo regime próprio do Estado do Piauí”; b) “*mesmo sendo manifesta a inconstitucionalidade da Lei estadual n. 4.546/1992, para se aferir o alcance dos efeitos da declaração de constitucionalidade de uma lei, mesmo no controle concentrado, é conveniente separar a nulidade da lei da nulidade dos atos administrativos praticados com fundamento na lei declarada inconstitucional, separando assim os efeitos da inconstitucionalidade no plano normativo (abstrato ou legal) e os efeitos no plano concreto (individual), em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da boa-fé*”; c) “*a exclusão da servidora interessada do regime próprio equivaleria a deixá-la sem direito à previdência, negando-lhe direito fundamental, pois previsivelmente o INSS resistirá a sua inclusão no regime geral de previdência, como aliás ficou registrado no julgamento da ADI 4.876-DF*”; d) “*a inclusão da servidora no regime próprio de previdência do Estado decorreu diretamente do art. 9º da Lei estadual n. 4.546/1992, dispositivo esse nunca impugnado e já revogado desde 1994 pelo Estatuto dos Servidores em vigor, não sendo possível agora anular essa inclusão, depois de tão longo período de tempo, sem gerar grande tranqüilidade e insegurança jurídica, pois essa anulação teria de ser geral, afetando todos os servidores em igual situação, sob pena de violar os princípios da igualdade e da impessoalidade*”; e) “*como tal anulação teria de ser geral, ela não poderia ser feita mediante controle judicial concentrado de constitucionalidade, pois não cabe esse controle sobre lei revogada e mesmo que fosse cabível ADPF, não seria possível a concessão de liminar depois de tantos anos e se não cabe controle judicial, com mais razão também não é possível a edição de ato pelo Governador determinando a não aplicação da lei e com efeito retroativo*”.

A ilustre Chefe da Consultoria Jurídica aprovou parcialmente o parecer, nos termos do Despacho PGE/CJ/FDAL nº 001/2019 (fls. 83-82):

[...] À vista do exposto, não se sustenta o entendimento de que a Lei nº 4.546/1992 não pode ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade por meio de ADPF em razão de sua revogação, pois ainda remanesce o interesse jurídico quanto à sua aplicação e legitimidade em face da Constituição Federal de 1988, notadamente em razão de suas implicações na seara previdenciária.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado (Lei Complementar estadual nº 56/2005), cabe à PGE, por meio do Procurador-Geral do Estado, sugerir ao Governador do Estado a propositura de ações visando o controle concentrado de constitucionalidade das leis (art. 2º, VI, c/c art. 6º, XXXVII).

Ex positis, sugere-se a aprovação parcial do Parecer PGE/CJ nº 1.120/2018, reprovando-o apenas na parte em que defende não ser possível a propositura de ADPF contra a Lei nº 4.546/1992.

Em face disso, recomenda-se ao Procurador-Geral do Estado que sugira ao Governador do Estado a propositura de ADPF em face da Lei nº 4.546/1992, pois ainda remanesce o interesse jurídico quanto à sua aplicação e legitimidade em face da Constituição Federal de 1988.

É o entendimento desta Chefia que submetemos à consideração superior.

Em seguida, os autos vieram conclusos ao Gabinete, ocasião em que se emitiu o Despacho PGE/GAB nº 23/2019, objeto do presente pedido de reconsideração. Naquele opinativo, a conclusão foi assim lavrada:

[...]

Em face do exposto, **NÃO APROVO** o Parecer PGE/CJ nº 1.120/2018, tampouco o Despacho PGE/CJ/FDAL nº 001/2019, da Chefia da Consultoria Jurídica deste Órgão, respondendo à consulta formulada pela Fundação Piauí Previdência do modo seguinte:

INDAGACÃO: *Como proceder com os pedidos de aposentadorias dos segurados que ingressaram no funcionalismo público estadual sem concurso público entre 05/10/1983 a 05/10/1988, mas que mudaram do regime celetista para o regime estatutário com o advento da lei estadual nº 4.546 de 29/12/1992?*

RESPOSTAS:

01) *Devem ser indeferidos os pedidos de aposentadoria dos servidores que ingressaram no funcionalismo público estadual sem concurso público entre 05/10/1983 a 05/10/1988, mas que mudaram do regime celetista para o regime estatutário com o advento da lei estadual nº 4.546 de 29/12/1992;*

02) *A conclusão constante do item 01, acima, não se aplica aos servidores que, mesmo tendo ingressado no funcionalismo público estadual sem concurso público entre 05/10/1983 a 05/10/1988, tenham se submetido com êxito a concurso para fins de efetivação, conforme art. 19, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988.*

Considerada a relevância da matéria e tendo em vista a necessidade de uniformização do tratamento conferido pela Administração Pública Estadual aos pedidos em curso, submeto o presente opinativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando-lhe atribua ao mesmo **CARÁTER NORMATIVO**, o que faço com fundamento nos arts. 2º, incisos IV, XXVI, e 6º, inciso XVIII, ambos da Lei Complementar estadual nº 56/2005. [grifos do original]

O despacho em questão (fls. 94-106) contou com o crivo de Sua Excelência, o Chefe do Poder Executivo estadual, mediante aprovação datada de 20/05/2019.

O Presidente da Fundação Piauí Previdência, porém, solicita **reconsideração** do entendimento outrora firmado, nos seguintes termos (fl. 109):

[...] Com a devida vênia, embora reconheça a correção jurídica dos fundamentos adotados no despacho, entendo que outros aspectos devem ser ponderados na análise jurídica por essa PGE, mormente quanto à incidência dos efeitos no caso concreto e nos casos semelhantes, em face da pendência de decisão do STF nos autos da ADPF nº 573/2019, e por força dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o relatório.

Em primeiro lugar, como se sabe, o direito administrativo brasileiro consagra o chamado princípio da autotutela, segundo o qual a administração pode exercer controle sobre seus próprios atos, procedendo à anulação dos atos ilegais ou à revogação daqueles que reputar inconvenientes ou inoportunos (v. Súmula nº 473/STF).

Uma vez praticado o ato administrativo por determinada autoridade, admite-se a reforma, de ofício ou mediante provocação, baseada em juízo discricionário, desde que presente o pressuposto do interesse público.

No caso sob análise, é fato que o Excelentíssimo Senhor Governador aprovou o despacho de fls. 94-106. Ocorre que a atribuição de efeito normativo a parecer da PGE demanda não só essa aprovação, mas também a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 56/2005. Como o ato não foi publicado no DOE, o despacho obriga apenas o consulente, a teor do § 3º do mesmo art.:



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 7º Os pareceres de quaisquer dos órgãos especializados da Procuradoria-Geral do Estado serão emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo quanto aos processos envolvendo matéria de alta complexidade, que poderão por ato do Procurador-Geral ou Chefe da Procuradoria Especializada ter esse prazo ampliado até o dobro.

[...]

§ 2º O parecer ou súmula da Procuradoria-Geral do Estado **aprovados pelo Governador e publicado no Diário Oficial do Estado tem caráter normativo e obriga toda a Administração Pública estadual.**

§ 3º O parecer ou súmula da Procuradoria-Geral do Estado aprovado pelo Governador, **mas não publicado no Diário Oficial, obriga apenas o órgão da administração que o solicitou**, a partir do momento em que dele tenha conhecimento. [grifou-se]

Dito isso, afigura-se possível, em tese, a revogação do despacho de aprovação aposto à fl. 106 por meio de novo despacho do Governador nos presentes autos, em razão do princípio do paralelismo das formas.

Quanto ao mérito, não houve modificação do contexto jurídico que ensejou a emissão do despacho anterior. A discussão, em suma, trata acerca da constitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei nº 4.546/1992. Dispõem as aludidas normas:

Art. 8º A partir da data da rescisão dos contratos de trabalho dos servidores regidos pela CLT, a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas não poderão mais recolher, na qualidade de empregadoras, contribuições para o sistema de previdência social bem como as do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 9º Os servidores, antes submetidos ao regime trabalhista, passam a ser considerados segurados obrigatórios do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, com a respectiva aposentadoria mantida pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

É importante relembrar: a iniciativa de questionar a validade da lei partiu, de início, de determinado grupo de servidores, que resolveu ingressar com centenas de ações na justiça trabalhista, com objetivo de obter pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Nas referidas ações, prevaleceu a tese de que a Lei nº 4.546/1992 não alterou o regime jurídico dos antigos empregados públicos, regidos pela CLT. Destarte,

subsistindo o regime celetista até o presente, eles fariam jus ao FGTS; mas, de outro lado, perderiam a condição de estatutários e as vantagens inerentes a esse regime, a exemplo do abono de permanência e do regime previdenciário específico.

Após o trânsito em julgado dessas ações, o Estado do Piauí deparou-se com a delicada situação: para a justiça trabalhista, o grupo de servidores que ingressou em juízo continua regido pela CLT; entretanto, há milhares de servidores abrangidos pela mesma Lei estadual nº 4.546/1992, mas que não ingressaram e juízo e mantiveram a condição de estatutários. Se a conversão de regime prevista na lei estadual não vale para uns, surgiu a controvérsia quanto aos demais.

Controvérsia esta de alta relevância, a justificar a propositura de ação junto ao Supremo Tribunal Federal, com o fim de dirimir a questão relativa à constitucionalidade dos dispositivos acima transcritos. É constitucional a conversão de regime promovida na Lei nº 4.546/1992? **Se não possui guarda constitucional, a que regime previdenciário estão vinculados esses agentes**, ao regime próprio (RPPS) ou ao regime geral (RGPS)?

Esse foi o quadro que levou ao ajuizamento da ADPF nº 573 no STF.

Alegou-se, na ação, que os arts. 8º e 9º, ao incluir ex-empregados “no regime próprio de previdência do ente federativo”, seriam “atualmente incompatíveis com o art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC nº 20 de 15.12.1998 [...]”, pois o regime próprio de previdência dos servidores públicos **será acessado somente por servidores ocupantes de cargos públicos de natureza efetiva**. Ao final, solicitou-se a suspensão “dos processos que envolverem benefícios previdenciários de agente[s] públicos não efetivos [...] filiados ao regime de previdência do Estado do Piauí por força da previsão contida nos arts. 8º e 9º da Lei estadual nº 4546/92”.

Na análise do pedido de aposentadoria objeto deste processo, por medida de coerência, **não poderia a Procuradoria sustentar tese diversa**. É medida de boa gestão o alinhamento de teses entre os órgãos da PGE que têm competência judicial e os que têm competência consultiva, mesmo porque, em face dos princípios da administração pública, impõe-se a uniformidade de tratamento jurídico em casos semelhantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Por essas razões, emitiu-se o Despacho PGE/GAB nº 23/2019, de 15.5.2019, cuja fundamentação é importante reproduzir:

[...] Em que pese a clareza da argumentação desenvolvida no substancial opinativo, suas conclusões **NÃO** podem ser aprovadas porque, em realidade, tangenciam o enfrentamento da questão verdadeiramente fundamental sobre o tema: **o flagrante desalinhamento constitucional da Lei estadual 4.546/92 no ponto [em] que determinou a vinculação de servidores públicos não efetivos ao Regime Próprio de Previdência do Estado.**

Realmente, assim dispunham os arts. 5º, 8º e 9º da aludida norma estadual:

Art. 5º Ficam submetidos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí, na qualidade de servidores públicos e integrarão o quadro único de que trata o artigo anterior:

I – os servidores concursados estatutários;

II – os servidores concursados, regidos pela legislação trabalhistas;

III – os servidores abrangidos pelo art. 17º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição estadual;

IV – os demais servidores admitidos no serviço público, em efetivo exercício, na data da publicação desta lei e cuja estabilidade somente será adquirida mediante concurso público, na forma do art. 41, da Constituição Federal.”

(...)

Art. 8º A partir da data da rescisão dos contratos de trabalho dos servidores regidos pela CLT, a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas não poderão mais recolher, na qualidade de empregadoras, contribuições para o sistema de previdência social bem como as do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

*Art. 9º Os servidores, antes submetidos ao regime trabalhista, **passam a ser considerados segurados obrigatórios do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – LAPEP**, com a respectiva aposentadoria mantida pelo órgão ou entidade de origem do servidor. (grifo nosso)*

Vê-se, portanto, que, após os incisos III e IV do art. 5º enquadrarem no regime jurídico-estatutário, sem concurso público, agentes públicos até então submetidos ao regime celetista, os artigos 8º e 9º **deram vazão ao fluxo de inconstitucionalidade na medida em que atribuíram àqueles mesmos agentes públicos a qualidade de segurados do Regime Próprio de Previdência do Ente federativo.**

Ora, ainda que se possa defender, segundo uma interpretação mais flexível, a compatibilidade dessa previsão com a redação originária do art. 40 constitucional – em vigor à época da publicação da lei estadual – ela se tornou claramente insustentável após o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 15.12.1998, e nº 41, de 19.12.2003, que limitaram

o acesso ao Regime Próprio de Previdência dos Entes Públicos apenas e tão-somente aos servidores ocupantes de cargos de natureza efetiva.

Observe-se, realmente, o paralelo feito a seguir entre as redações atribuídas ao caput do art. 40 desde o advento da CF/88 até agora:

REDACÇÃO PRIMITIVA:

“Art. 40. O servidor será aposentado (...)”

REDACÇÃO DA EC 20/98:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

REDACÇÃO DA EC 41/2003:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Isto é, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o Regime Próprio de Previdência teve sua filiação claramente restringida aos servidores civis ocupantes de cargos efetivos ou vitalícios, o que, de resto, justificou o ajuizamento de Ação de Descumprimento de Preceito [Fundamental] prevista no art. 1º, parágrafo único, I da Lei nº 9.882/99, acima mencionada.

Assim, a conclusão que se evidencia, da qual não se poderá escapar senão com grande esforço de hermenêutica *contra constitutionem*, é a de que, após o advento da EC 20/98, ficou claramente definida a impossibilidade de que servidores não efetivos se aposentem pelo Regime Próprio de Previdência. Ou é isso, ou então se incorrerá no desatino de interpretar-se a Constituição *secundum legem*, e não o contrário.

Demais disso, reza o art. 37, II, da Carta da República, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo o cargo em comissão.

[...]

A outorga legislativa de regime estatutário a servidores que não foram investidos em cargo público após aprovação em concurso público colide com essa regra. A norma estadual em referência, contudo, simplesmente autorizou que o detentor de emprego público, à mingua de aprovação prévia em concurso público, fosse inserido em regime jurídico de natureza estatutária, ao lado de ocupantes de cargo público de provimento efetivo.

A esse descompasso constitucional, some-se ainda o outro alhures mencionado: a legislação pré-constitucional atacada (Lei estadual nº 4.546/1992) colide com o art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC nº 20 de 15.12.1998, e, posteriormente, pela EC nº 41 de 19.12.2003, sendo cediço que o regime próprio de previdência dos



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Entes federativos será acessado somente por servidores ocupantes de cargos públicos de natureza efetiva.

Esclareça-se, outrossim, que a **estabilidade excepcional** prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal (art. 17 do ADCT da Constituição Estadual do Piauí), concedida aos servidores em exercício há mais de cinco anos continuados na data da promulgação da Constituição (5.10.88), em nada se confunde com a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, não conferindo, portanto, *efetividade*.

Com efeito: se a própria Constituição Federal dita que para se efetivar no cargo é necessária a aprovação em concurso público, é que a estabilidade excepcional do ADCT, coisa distinta, **NÃO** confere aos agentes públicos a que se refere os direitos derivados da efetivação. *Ipsa facto*, os servidores alcançados pela referida estabilidade excepcional não se qualificam como servidores efetivos, para o quê, insisto, será necessária aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos, sem incorporação na carreira, não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos, **tal como seu regime de previdência**.

Advertira o Ministro Maurício Corrêa, quando do julgamento do RE nº 167.635/PA, que *efetividade e estabilidade* não se confundem, pois “aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo”.

[...]

Assentadas tais premissas, reputo hostil aos arts. 37, II (concurso público) e 40, *caput* (RPPS) da Constituição Federal, a inclusão dos servidores não efetivos (não concursados), ou simplesmente estabilizados por força do art. 19 do ADCT, no Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos.

Sobre o tema, aliás, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal:

Servidores públicos detentores da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT. Inclusão no regime próprio de previdência social. Impossibilidade. (...) Os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se equiparam aos servidores efetivos, os quais foram aprovados em concurso público. Aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos, não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos. Conforme consta do art. 40 da CF, com a redação dada pela EC 42/2003, pertencem ao regime próprio de previdência social tão somente os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. (ARE 1.069.876 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 27-10-2017, 2ª T, DJE de 13-11-2017) (nosso grifo)

Assentando a impossibilidade de inclusão dos servidores estabilizados por força da norma do art. 19 do ADCT no Regime Próprio de Previdência dos



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

servidores efetivos, destacam-se os fundamentos utilizados pelo Eminentíssimo Ministro Dias Toffoli em sua decisão proferida na ADI nº 5.111/RR-MC:

“Conforme consta do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 42/2003, pertencem ao regime próprio de previdência social tão somente os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. O § 13 do art. 40 da Carta Maior, por seu turno, determina que os ocupantes de cargo em comissão, de cargo temporário ou de emprego público estão vinculados ao regime geral de previdência social (RGPS). Nesse mesmo sentido, é o caso dos servidores não detentores de cargo efetivo, que exercem função pública sem vínculo com a administração ou os estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (nosso grifo)

[...]

Em síntese, portanto, tenho que o art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, conduz à interpretação de que pertencem ao Regime Próprio de Previdência Social tão somente os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. [grifos do original]

Ora, a controvérsia constitucional, enquanto não houver pronunciamento da Suprema Corte, persiste. E a tradição do direito constitucional no Brasil tende a situar a questão da constitucionalidade no plano da validade dos atos jurídicos. Na didática lição do Min. **Luís Roberto Barroso**:

*[...] Lei inconstitucional é lei nula. Dessa premissa teórica resultam duas consequências práticas importantes. A primeira: a decisão que reconhece a inconstitucionalidade limita-se a constatar uma situação preexistente, estabelecendo acerca dela uma certeza jurídica. Sua natureza, portanto, é declaratória. A segunda: sendo o vício de inconstitucionalidade, como regra, congênito à lei, os efeitos da decisão que o pronuncia retroagem ao momento de seu ingresso no mundo jurídico, isto é, são *ex tunc* [...]. (O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 185) [grifou-se]*

Logo, declarada a Lei nº 4.546/1992 inconstitucional, a regra é que os efeitos da decisão sejam *ex tunc*. Excepcionalmente, pode a Corte “restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado”, na forma do art. 11 da Lei nº 9.882/1999. Essa



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

hipótese, ressalte-se, é excepcional e depende de deliberação por quorum qualificado, a maioria de dois terços dos membros do STF.

Ao lado disso, segundo a abalizada doutrina do mestre **José Afonso da Silva**, “*milita presunção de validade constitucional em favor de leis e atos normativos do Poder Público, que só se desfaz quando incide o mecanismo jurisdicional estatuído na Constituição*” (Curso de direito constitucional positivo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 53).

Diante desse quadro, o que se deve ponderar, na avaliação do presente pleito de reconsideração, diz respeito aos efeitos da decisão administrativa neste caso concreto: reconhecido o vício de inconstitucionalidade administrativamente, pode o gestor deixar de aplicar a lei ou, diante da presunção de constitucionalidade, deve ser dado seguimento ao pleito de aposentadoria até que sobrevenha decisão na ADPF nº 573?

A doutrina do direito constitucional, após a Carta de 1988, dividiu-se quanto à possibilidade de o Chefe de Poder negar cumprimento a lei inconstitucional. Em sentido favorável, cita-se, outra vez, a lição do **Min. Barroso**:

Todos os poderes da República interpretam a Constituição e têm o dever de assegurar seu cumprimento. O Judiciário, é certo, detém a primazia da interpretação final, mas não o monopólio da aplicação da Constituição. [...] Os órgãos do Poder Executivo, como órgãos destinados a dar aplicação às leis, podem, no entanto, ver-se diante da mesma situação que esteve na origem do surgimento do controle de constitucionalidade: o dilema entre aplicar uma lei que considerem inconstitucional ou deixar de aplicá-la, em reverência à supremacia da Constituição.

[...]

Sem embargo da razoabilidade do argumento adverso, o conhecimento tradicional acerca da possibilidade de o Estado descumprir lei que fundadamente considere inconstitucional não foi superado, como se colhe na jurisprudência e na doutrina que prevaleceram. Costuma-se lembrar, como uma primeira razão, o fato de que o prefeito não figura no elenco do art. 103, de modo que pelo menos em relação a ele dever-se-ia aplicar o regime anterior, com a consequência curiosa de que, na prática, passaria o Chefe do Executivo municipal a ter, nessa matéria, mais poder que o Presidente e o Governador. Mas o principal fundamento continua a ser o mesmo que legitimava tal linha de ação sob as Cartas anteriores: o da supremacia constitucional. Aplicar a lei inconstitucional é negar aplicação à Constituição. A tese é reforçada por um outro elemento: é que até mesmo



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

o particular pode recusar cumprimento à lei que considere inconstitucional, sujeitando-se a defender sua convicção caso venha a ser demandado. **Com mais razão deverá poder fazê-lo o chefe de um Poder.**

Essa linha de entendimento foi corroborada pela Emenda Constitucional n. 3, de 17 de março de 1993, ao acrescentar o § 2º ao art. 102 da Constituição, prevendo que a decisão proferida na ação declaratória de constitucionalidade é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário ‘e ao Poder Executivo’. Ao estabelecer que a declaração de constitucionalidade vincula o Executivo, o dispositivo pressupõe que até que ela ocorra poderia ele considerar a norma inconstitucional. (O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 69-71) [grifou-se]

Na prática, o despacho anterior materializa justamente a negativa de aplicação de uma lei inconstitucional pelo Chefe do Poder Executivo. Como consequência, haveria o indeferimento da aposentadoria dos servidores abrangidos pela Lei nº 4.546/1992.

Ocorre que, por se tratar de um tema que tem **reflexo direto** na concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), cuja natureza alimentar reclama a adoção de critérios diferenciados na busca de uma solução mais razoável e proporcional, o reconhecimento da inconstitucionalidade pelo Chefe de Poder e a consequente negativa dos pedidos administrativos pendentes pode vir a configurar situação mais gravosa, com potencial agravamento do estado de inconstitucionalidade.

Vale recordar que a recente Lei nº 13.655, de 25/04/2018, introduziu novas regras “sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público”, alterando o Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Prevê o art. 24 da referida aludida lei:

Art. 24. A **revisão, nas esferas administrativa**, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Ou seja, o controle de legalidade dos atos administrativos deve levar em conta “as orientações gerais da época” [de produção do ato], “[...] sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas”. Tratando-se de benefício previdenciário e em virtude do princípio *tempus regit actum*, a orientação geral a ser observada é a vigente “ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários” para a concessão, em consonância com a inteligência da Súmula nº 359/STF.

Se o servidor já preencheu os requisitos necessários para sua aposentadoria, por essa linha, poder-se-ia admitir a aplicação da lei vigente, no caso a Lei nº 4.546/1992.

Não se olvida que, ao julgar inconstitucional lei do Estado de Minas Gerais, que efetivou servidores sem concurso público, o STF resguardou a situação daqueles que haviam “preenchido os requisitos para a aposentadoria”, “[...] o que não implica efetivação nos cargos ou convalidação da lei”:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 7º da Lei Complementar nº 100/2007 do Estado de Minas Gerais. Norma que tornou titulares de cargos efetivos servidores que ingressaram na administração pública sem concurso público, englobando servidores admitidos antes e depois da Constituição de 1988. Ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Modulação dos efeitos. Procedência parcial. 1. Desde a Constituição de 1988, por força do seu art. 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende da prévia aprovação em concurso público. As exceções a essa regra estão taxativamente previstas na Constituição. Tratando-se, no entanto, de cargo efetivo, a aprovação em concurso público se impõe. 2. O art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tornou estáveis os servidores que estavam em exercício há pelo menos cinco anos na data da promulgação da Constituição de 1988. A estabilidade conferida por essa norma não implica a chamada efetividade, que depende de concurso público, nem com ela se confunde. Tal dispositivo é de observância obrigatória pelos estados. Precedentes: ADI nº 289/CE, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 16/3/07; RE nº 199.293/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 6/8/04; ADI nº 243/RN-MC, Relator o Ministro Mauricio Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 24/8/01; RE nº 167635/PA, Relator o Ministro Mauricio Corrêa, Segunda Turma, DJ de 7/2/97. 3. Com exceção do inciso III (que faz referência a servidores submetidos a concurso público), os demais incisos do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, do Estado de Minas Gerais tornaram titulares de cargo efetivo servidores que ingressaram na Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Pública com evidente burla ao princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88). 4. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para, i) em relação aos cargos para os quais não haja concurso público em andamento ou com prazo de validade em curso, dar efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir de doze meses, contados da data da publicação da ata de julgamento, tempo hábil para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores, evitando-se, assim, prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais à população; ii) quanto aos cargos para os quais exista concurso em andamento ou dentro do prazo de validade, a decisão deve surtir efeitos imediatamente. **Ficam, ainda, ressalvados dos efeitos da decisão (a) aqueles que já estejam aposentados e aqueles servidores que, até a data de publicação da ata deste julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, o que não implica efetivação nos cargos ou convalidação da lei inconstitucional para esses servidores, uma vez que a sua permanência no cargo deve, necessariamente, observar os prazos de modulação acima;** (b) os que foram nomeados em virtude de aprovação em concurso público, imprescindivelmente, no cargo para o qual foram aprovados; e (c) a estabilidade adquirida pelos servidores que cumpriram os requisitos previstos no art. 19 do ADCT da Constituição Federal. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (ADI 4876, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-125 DIVULG 27-06-2014 PUBLIC 01-07-2014) [grifou-se]

A solução que se propõe a título de reconsideração no caso, consentânea com o resguardo da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, é a seguinte: deve-se dar regular seguimento ao processo administrativo, com o consequente deferimento do benefício previdenciário à requerente – **Irene Maria de Jesus Beserra** –, bem como aos servidores que se enquadram em situação funcional similar e preencheram os requisitos legais, se o Chefe do Poder Executivo deliberar pela revogação do despacho de aprovação anterior e atribuir efeitos normativos a este opinativo, até que sobrevenha decisão do STF na ADPF nº 573.

Evidentemente, é importante ressaltar, como já assinalado acima, que o juízo discricionário para revogar a aprovação do Despacho PGE/GAB nº 23/2019 é do Chefe do Poder Executivo, **autoridade que pode determinar** – ou não – a **não aplicação** de lei inconstitucional, na linha da doutrina aqui reproduzida. Cabe-me apenas sugerir a medida proposta, como autoridade subordinada, o que faço nos termos deste despacho.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

É necessário, ainda, **distinguir a situação** da requerente daqueles servidores que ingressaram em juízo, pleiteando o pagamento de FGTS. No caso destes últimos, há decisões judiciais transitadas em julgado, reconhecendo a manutenção do **liame celetista**, a autorizar a conclusão pela vinculação deles ao regime geral de previdência – RGPS. Para esse grupo, cumpre reiterar a impossibilidade de aposentadoria no âmbito do regime próprio de previdência – RPPS, sob pena de violação ao postulado da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/1988). Sobre o tema, aliás, há lei vigente e aplicável ao caso, de modo que é dever do consulente observá-la. Veja-se o disposto na Lei nº 6.772/2016:

Art. 5º Os servidores públicos estaduais que tiveram judicialmente declarada a natureza celetista de seus vínculos com o Estado do Piauí ou com suas entidades da Administração autárquica e fundacional, deverão ser desenquadrados dos cargos atualmente ocupados no regime jurídico único de direito administrativo, não se lhes aplicando as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Civis o Estado.

Parágrafo único. **Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, por força das respectivas decisões judiciais, não poderão ser filiados ao Regime Próprio** de Previdência dos Servidores Públicos Estadual, devendo inclusive ser realizada a revisão dos benefícios previdenciários já concedidos a estes servidores pelo Fundo Estadual de Previdência do Estado do Piauí. [grifou-se]

Fixadas tais premissas, sugere-se que a solução proposta neste despacho seja aplicável aos casos em que, cumulativamente: o servidor tenha tido o regime convertido pela Lei nº 4.546/1992; sejam preenchidos os requisitos para a concessão do benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão) até decisão do STF sobre a constitucionalidade da referida lei; e não haja decisão judicial reconhecendo a natureza celetista do vínculo, afastando a incidência do art. 5º da Lei nº 6.772/2016.

Em face do exposto, opina-se:

- a) pelo acolhimento do pedido de reconsideração formulado pelo consulente, sugerindo-se ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí** o exercício do juízo discricionário quanto à revogação da anuência ao Despacho PGE/GAB nº 23/2019;
- b) pela **aprovação parcial** do Parecer PGE/CJ nº 1.120/2018 e do Despacho PGE/CJ/FDAL nº 001/2019, observando-se o teor das conclusões seguintes;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

- c) pela inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei estadual nº 4.546/1992, reputando, no entanto, prejudicada a conclusão da Chefia da CJ quanto ao ajuizamento de ADPF, visto que a referida providência já foi concretizada (cf. ADPF nº 573);

- d) a despeito da inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei nº 4.546/1992 e da possibilidade, em tese, de o Chefe de Poder determinar a não aplicação dessas normas, **sugere-se**, a título de reconsideração do despacho anterior, em razão do caráter alimentar dos benefícios previdenciários e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seja dado regular seguimento ao processo administrativo, com o consequente deferimento da aposentadoria à requerente (**Irene Maria de Jesus Beserra**), bem como aos servidores que estão em situação funcional semelhante (regime convertido pela Lei nº 4.546/1992) e preencheram os requisitos legais, **até que sobrevenha decisão do STF na ADPF nº 573**;

- e) o ato concessório deverá observar o cargo em que a servidora encontra-se atualmente enquadrada, no caso Grupo Ocupacional de **Nível Auxiliar**, cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão D, nos termos do Decreto nº 14.874/2012 (fls. 24-25), e não o que consta no contracheque de fl. 12, dada a incompatibilidade com o disposto na Lei estadual nº 6.201/2012;

- f) a solução proposta na conclusão “d” não poderá ser aplicada a quem obteve decisão judicial reconhecendo a natureza celetista do vínculo, por força da regra expressa contida no art. 5º da Lei estadual nº 6.772/2016;

- g) dada a relevância da matéria e tendo em vista a exigência de uniformidade de tratamento a requerimentos semelhantes em curso, sugere-se, ainda, ao **Excelentíssimo Senhor Governador**, caso seja revogada a aprovação anterior, a atribuição de **CARÁTER NORMATIVO ao presente despacho**, nos termos dos arts. 2º, IV e XXVI, e 6º, XVIII, da Lei Complementar estadual nº 56/2005.

Teresina, 5 de junho de 2019.

Plínio Clerton Filho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA

PORTARIA GABINETE Nº 17/GAB/19

A Diretoria Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, em Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 2, item III, do Regimento Interno do Hospital,

RESOLVE:

- I. Nomear Membros referentes à Licitação do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, com os seguintes membros e funções:

Membros:

Edenilson Ribeiro da Silva - Presidente
José Nilson Nunes da Silva - Membro
Luciana Cavalcante e Silva – Membro

- II. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
III. Revoga-se todas as disposições em contrário.
IV. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Teresina, 05 de Junho de 2019.

Maria das Dores Rocha Rodrigues
Médica
CRM 2287 CPF: 261.300.333-20
Diretora Geral do IDTNP

M. Rodrigues
Dra. Maria das Dores Rocha Rodrigues
Diretora Geral do IDTN

Of. 115

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO P.JU/012/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0468/19

OBJETO: A prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, pertinente à prestação dos Serviços de Locação e Manutenção de uma Central Telefônica com capacidade para 12 (doze) Troncos, 60 (sessenta) Ramais Analógicos e 08 (oito) Ramais Digitais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATADO ADITIVO: 30 de maio de 2019.

VALOR GLOBAL: O valor inicial do Contrato permanece inalterado em R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 – Recursos Ordinários; Projeto/Atividade: Cód. 46.201.04.122.0090.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa: Cód. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: FORT PHONE LTDAME. CNPJ: 10.787.314/0001-30.

ASSINATURAS: Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Vilmar Filho (Representante Legal/Fort Phone Ltda Me).

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 94/19.

ESPÉCIE	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Parnaíba e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí , visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
OBJETO	O presente Protocolo de cooperação entre Entes Públicos – PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Parnaíba, definido o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo.
VIGENCIA	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DOS RECURSOS FINANCEIROS	Para execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária e no Plano Operativo. O valor anual estimado para execução do presente PCEP importa em R\$ 13.988.886,24 (treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Os recursos do presente protocolo oneram o Fundo Nacional de Saúde, bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), da parcela programada ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba.
DATA DA ASSINATURA	28.05.2019.
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba - PI: REJANE MARIA MENDES MOREIRA - Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba - PI.

Of. 2184



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0196/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: L.B.F.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 10.306.331/0001-08.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de **04 (quatro)** equipamentos Fotocopiadoras Monocromáticas (copiadora e impressora em rede), novo (sem uso), sem operador e sem opção de compra, incluindo transporte, instalação, treinamento e suporte, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e material de consumo como: toner, revelador, cilindro, peças, grampos, e outros necessários ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, que serão prestados nas dependências desta Autarquia.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DATA: 28 de maio de 2019.

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, levando-se em consideração a franquia total mensal estipulada em 14.000 (quatorze mil) cópias e o valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 – Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: Cód. 46.201.04.122.0090.2000 – Administração da Unidade. Natureza da Despesa: Cód. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Maurício de Noronha Moura Filho (Representante Legal/LBF Comércio e Serviços Ltda - Epp).

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 049



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO 043/2019

CONTRATO: Nº 043/2019

NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 043/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

CONTRATADO: Associação Piauiense de Ciclismo e Ciclo Turismo-APC

CNPJ DO CONTRATADO: 29.746.208/0001-36

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Concessão de patrocínio para a realização do “Desafio das Opalas 2019” a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 e 02 de junho de 2019.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695016.2324

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100/DEP. FLAVIO NOGUEIRA JUNIOR

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CARINA THOMAZ CÂMARA, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR E P & N PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

CARINA THOMAZ CÂMARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO

Of. 334



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ/ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Associação dos Praças Inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí – APIPMEP.

CNPJ: Nº 01.193.109/0001-55.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.

OBJETO: Constitui objeto a permissão de acesso pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações, para implantação de códigos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento – CRCC.

DATA DA ASSINATURA: 30.04.2019.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Antônio Pessoa dos Santos.

Pela Contratada: Avelyno Medeiros da Silva Filho.

Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: BEFCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ: Nº 06.699.359/0001-85.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.

OBJETO: Constitui objeto a permissão de acesso pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações, DO Estado do Piauí, para implantação de códigos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento – CRCC.

DATA DA ASSINATURA: 22.05.2019.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Marcos Viudes Mairene.

Pela Contratada: Antônio Torres da Paz.

Antonio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itainópolis – PI.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

OBJETO: Prestação pela contratada à contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site www.itainopolis.pi.gov.br na Internet.

VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.

FONTE DE RECURSOS:

Exercício: 2019.

Ente: Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

Unidade Orçamentária: 33.90.39.

Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, RECURSOS PRÓPRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2019.10-05.03
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Agricolândia – PI.
CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.
OBJETO: Prestação pela contratada à contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site www.agricolandia.pi.gov.br na Internet.
VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.
FONTE DE RECURSOS:
Exercício: 2019.
Ente: Prefeitura Municipal de Agricolândia – PI.
Unidade Orçamentária: 33.90.36.
Fonte dos Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS, ISS, FPM, FEP, IPVA e outros.
DATA DA ASSINATURA: 10.05.2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Francisco de Assis – PI.
CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.
OBJETO: Prestação pela contratada à contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site www.saofranciscodeassis.pi.gov.br na Internet.
VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.
FONTE DE RECURSOS:
Exercício: 2019.
Ente: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.
Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.
Fonte dos Recursos: Administração
DATA DA ASSINATURA: 02.05.2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

Of. 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN
 FLORIANO-PI

Processo nº 220/2019 – Dispensa de Licitação nº 215/2019
Empresa: Alternativa Dist. Medicamentos **Objeto:** Medic Hospitalar
Valor: 5.374,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 224/2019 – Dispensa de Licitação nº 219/2019
Empresa: Spine Medical **Objeto:** Mat. Ortese e Prótese
Valor: 4.500,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 225/2019 – Dispensa de Licitação nº 220/2019
Empresa: Alternativa D. Medicamentos **Objeto:** Acess. Eq. Mindray
Valor: 3.445,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 197/2019 – Dispensa de Licitação nº 196/2019
Empresa: Med Plus Distribuidora **Objeto:** Medic Hospitalar
Valor: 53.956,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 196/2019 – Dispensa de Licitação nº 195/2019
Empresa: Med Plus Distribuidora **Objeto:** Medic Hospitalar
Valor: 16.485,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 205/2019 – Dispensa de Licitação nº 204/2019
Empresa: 2MV Distribuidora **Objeto:** Medic Hospitalar
Valor: 44.439,50 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 193/2019 – Dispensa de Licitação nº 192/2019
Empresa: 2MV Distribuidora **Objeto:** Mat. Hospitalar
Valor: 24.053,70 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 095



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
 OEIRAS - PIAUÍ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2019
Processo Administrativo nº 005/2019
Objeto: Aquisição de Combustível, Gás de Cozinha, Peças de Veículos e Serviços de Oficina.

Com fulcro no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e art. 7º, IV, do Decreto nº 3.555/2000, **HOMOLOGO** o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 001/2019**, cujo objeto é a **Aquisição de Combustível, Gás de Cozinha, Peças de Veículos e Serviços de Oficina**, com preço final de:

LOTE	EMPRESA	VALOR
I - COMBUSTÍVEL	JOÃO BATISTA SILVA BARROSO EIRELI - POSTO SANTA ISABEL	263.590,00
II - GÁS DE COZINHA	LOTE DESERTO	-
III - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A AMBULÂNCIA MODELO FIAT DOBLÔ	MARLONE & CÉLIA LTDA - AUTO PEÇAS MARCOS	30.120,00
IV - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A AMBULÂNCIA FIAT DOBLÔ	MARLONE & CÉLIA LTDA - AUTO PEÇAS MARCOS	12.000,00

Publique-se, no local de costume, o presente Termo de Homologação e os extratos dos contratos respectivos.

Oeiras-PI, 23 de maio de 2019.

Alípio Sady Ibiapina Milério
 Diretor-Geral do HRDC



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
 OEIRAS - PIAUÍ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2019
Processo Administrativo nº 006/2019
Objeto: Aquisição de Material de Construção, Material Elétrico, Material Hidráulico, Tintas/Pinturas, Ferragens e Diversos.

Com fulcro no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e art. 7º, IV, do Decreto nº 3.555/2000, **HOMOLOGO** o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 002/2019**, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Construção, Material Elétrico, Material Hidráulico, Tintas/Pinturas, Ferragens e Diversos**, com preço final de:

LOTE	EMPRESA	VALOR
I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	MENESES & ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	55.120,00
II - MATERIAL ELÉTRICO	ENGIPEC COMÉRCIO LTDA	18.588,67
III - MATERIAL HIDRÁULICO	MENESES & ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	17.293,25
IV - TINTURAS/PINTURAS	ENGIPEC COMÉRCIO LTDA	43.643,13
V - FERRAGENS	MENESES & ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	18.165,99
VI - DIVERSOS	MENESES & ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	17.581,53

Publique-se, no local de costume, o presente Termo de Homologação e os extratos dos contratos respectivos.

Oeiras-PI, 23 de maio de 2019.

Alípio Sady Ibiapina Milério
 Diretor-Geral do HRDC



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
OEIRAS - PIAUÍ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2019

Processo Administrativo nº 007/2019

Objeto: Aquisição de Tecidos.

Com fulcro no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e art. 7º, IV, do Decreto nº 3.555/2000, **HOMOLOGO** o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 003/2019**, cujo objeto é a **Aquisição de Tecidos**, com preço final de:

LOTE	EMPRESA	VALOR
I - TECIDO COMUM	L. C. PEREIRA & CIA LTDA	118.420,00
II - ROUPARIA HOSPITALAR	LOTE DESERTO	-
III - TECIDO PARA UNIFORMES	LOTE DESERTO	-

Publique-se, no local de costume, o presente Termo de Homologação e o extrato dos contratos respectivos.

Oeiras-PI, 23 de maio de 2019.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral do HRDC

Of. 076

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO
Av. Prefeito Freitas Neto, S/N – Mocambinho I
(86) 3216-3684 – 64010-100 – Teresina PI
E-mail: diretoriahosp.moc@gmail.com
CNPJ: 06.553.564/0055-20

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa nº 002/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de reforma de telhado com substituição de todas as telhas quebradas, além de eventuais reparos necessários com cobertura medindo no total 2.197,2555 M².

CONTRATANTE: UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO.

CONTRATADA: MORAES & MORAES CONSTRUTOPALTDAME.

CNPJ nº: 21.308.411/0001-19.

Endereço: Rua Ministro Marcos Freire nº 1695, Loteamento Primavera, Sala 1, bairro Santa Cruz, CEP: 64027-606, Teresina - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.789,00 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais).

FONTE DE RECURSOS: SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 09 de abril de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2019.

Danielle Cristina de Sousa Silva
Diretora Administrativa/Financeira

Of. 014

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Robert Stênio de Freitas Bandeira, casado, brasileiro, bancário, Gerente Geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02361612986 expedida pelo DETRAN/PI e CPF 636.245.403-00, e de outro lado **HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR**, poder executivo estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por José Denilson do Rêgo Marques, casado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira Identidade nº 10993592, expedida pela Polícia Militar do Piauí e CPF nº 386.716.543-20, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u", da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) **Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;**

c) **Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;**

d) **Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;**

e) **Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência "Fundo a Fundo" da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;**

f) **Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do ANEXO III;**

g) **Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;**

h) **Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;**

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do ANEXO V;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VIII;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimido, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina (PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Robert Stênio de Freitas Bandeira
Banco do Brasil

José Denílson Do Rêgo Marques – Cel. PM

Diretor Geral do HPMPPI

INFORMAÇÕES: CPL/HPMPPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas – CEP: 64.014-220 – Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 075



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo**

CONTRATO Nº 023/2019/DPE/PI

Processo Administrativo nº 00711/2019/DPE/PI

Dispensa de Licitação nº 005/2019, Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADA: SKALA METALÚRGICA (A. LUIZ NETO - ME).

CNPJ: 02.891.966/0001-91

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO REMOVÍVEL PARA ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO ONDE ATUALMENTE ESTÁ INSTALADO O NÚCLEO DA CATEGORIA ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Valor total do contrato: R\$ 13.175,00 (treze mil cento e setenta e cinco reais).

Fonte Recursos: Fonte (100), Elemento de Despesa – 339030 e 339039, Atividade 2290.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 30 (trinta) de maio de 2019.

Vigência: a partir da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

**Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SKALA METALÚRGICA (A. LUIZ NETO - ME).**

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 04/2017	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	S.E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ da Contratada:	03.410.569/0001-13
Processo Administrativo:	AA.337.1.000441/18-16
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato nº 04/2017, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de vigência por mais 295 (duzentos e noventa e cinco dias) de 29/05/2019 a 19/03/2020) dias, conforme faculta a legislação vigente.
Data da Assinatura do Aditivo:	06 de junho de 2019
Valor Global:	R\$ 3.229.681,59 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
Classificação Orçamentária:	14.203.27.811.13.1119
Natureza de despesa:	44.90.51
Fonte de Recurso:	117
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemiton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Felipe Melo Eulálio

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 439



PREGÃO PRESENCIAL
10/2019



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 10/2019 - CPL/HEDA

PRÉAMBULO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Rodoviária, através do seu Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, designados pelas Portarias de Nº 017/2018, de 03 de dezembro de 2018 e Nº 016/2018, de 14 de novembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.346/2004, e, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL - 10/2019 - CPL/HEDA

MENOR PREÇO GLOBAL e adjudicação POR LOTE

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.003784/19-15

Em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 24/06/2019 às 09:00 Horas - Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA - Parnaíba/PI - Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, ou por email cplheda@hotmail.com.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em sentido contrário.

OBS.: O Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.

Parnaíba (PI), 06 de junho de 2019.

Rafael da Silva Ribeiro
Pregoeiro/HEDA

Of. 278



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2019 - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS PARA VEÍCULOS E GÁS DE COZINHA, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Regional Leônidas Melo.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Regional Leônidas Melo, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia **17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, conforme as seguintes especificações:

- 1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS PARA VEÍCULOS E GÁS DE COZINHA**, conforme especificações e quantidades dos itens objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Regional Leônidas Melo, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;
- 2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.39;- **COMBUSTÍVEL, DERIVADOS E GÁS DE COZINHA.**
- 3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da **SESAPI**;
- 4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo **ENVELOPE 01** - Proposta de Preços e **ENVELOPE 02** - Documentos de Habilitação;
- 5) Julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL do Hospital Regional Leônidas Melo, situado na Praça Monsenhor Bozon Nº 210, Bairro Centro, CEP: 64100-000 Barras - PI, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Barras (PI), 10 de maio de 2019.

Pregoeiro

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2019 - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E DESCARTÁVEIS, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Regional Leônidas Melo.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Regional Leônidas Melo, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia **17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS**, conforme as seguintes especificações:

- 1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E DESCARTÁVEIS**, conforme especificações e quantidades dos itens objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Regional Leônidas Melo, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;
- 2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.39;- **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E DESCARTÁVEIS.**
- 3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da **SESAPI**;
- 4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo **ENVELOPE 01** - Proposta de Preços e **ENVELOPE 02** - Documentos de Habilitação;
- 5) Julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL do Hospital Regional Leônidas Melo, situado na Praça Monsenhor Bozon Nº 210, Bairro Centro, CEP: 64100-000 Barras - PI, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Barras (PI), 10 de maio de 2019.

Pregoeiro

Presidente da CPL

Of. 003



COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMT

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMT, notifica às empresas detentoras da expectativa do direito de contratar com a Administração, em razão de possuírem preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018- SLC/DL/SEADPREV/PI, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017-DL/SEADPREV/PI, que realizará no dia 14 de junho do ano fluente, às 10H00 (dez horas) na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da CMT (Avenida Miguel Rosa, 2885, Norte, CEP 64.000-480, Teresina, Piauí), reunião para renegociação dos preços dos itens discriminados abaixo, visando eventual contratação por esta Companhia.

ITEM	OBJETO	DETENTORAS
01	Veículo hatch motorização de até 1.4 cc, (conforme art. 5º, I do Decreto Estadual nº 14.386/11) 08 ou 16v, com potência de 98 a 143cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/11), combustível álcool/gasolina ou biocombustível, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 e 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (Mensal).	KAELE LTDA EPP JJ E SILVA ME RL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS
02	Veículo motorização de até 1.4 cc, 08 ou 16v, com potência de 92 a 140cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/11), combustível álcool/gasolina ou biocombustível, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 e 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (Mensal).	DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP KAELE LTDA EPP RL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS
04	Veículo categoria picape médica, motorização mínima 2.0 cc, 08 ou 16v, cabine simples, 4x4, com potência de 102 a 200cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/11), combustível Diesel, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 e 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (Mensal).	R.F.C. CARVALHO - ME TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI- EPP RL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Teresina, PI, 06 de junho de 2019.

SÍLVIA NEIDE SOUSA NUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMT

Of. 112



NOTIFICAÇÃO Nº 17/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO AA Nº 337.1.000207/19-15

O presidente da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, tendo em vista a não manifestação da empresa vencedora, notifica a empresa M B DE MENESES - ME para, em até 03 (três) dias úteis manifestar-se acerca da contratação dos itens aos quais a empresa se consagrou vencedora, de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2017/DL/SLC/SEADPREV.

2º COLOCADA: M B DE MENESES - ME
CNPJ Nº: 23.043.174/0001-37

ENDEREÇO: RUA LISANDRO NOGUEIRA, Nº 2116 - CENTRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VENCEDORA	QDE	VL R UNIT	TOTAL
664	Papel A4 alcalino branco 210x297mm resma com 500fls, 75g/m², em embalagem revestida externamente com polipropileno biorresistente (bopp), resistente à umidade.	M B DE MENESES - ME	50	R\$208,00	R\$10.400,00
TOTAL					R\$10.400,00

Teresina - PI, 06 de junho de 2019

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 437

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI EXTRATO DE DISTRATO

Dispensa nº 025/2019. OBJETO: prestação de serviços de detetização dos mercados da carne dos bairros Centro, Junco e Pantanal, para atender as necessidades da Sec. M. do Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. **DISTRATANTE:** Município de Picos-PI. **DISTRATADA:** Éveraldo de Araújo lima EIRELI (Casa das Rações), **CNPJ:** 23.177.893/0001-40. **F. LEGAL:** ART.58, Inciso I, ART. 78, Inciso I e ART.79, Inciso II da Lei 8.666/93, bem como no que enuncia as Súmulas nº 346 E 473 do STF. **VIGÊNCIA:** passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura. **ASSINATURA:** 20/05/2019

Jaciara Batista Gomes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, no dia 26/06/2019, fará realizar-se às 11h, na sede da Prefeitura, Av. Álvaro Mendes, 449, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 002/2019, objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de peças automotores para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, pelo período de 12 meses. Menor preço global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no mesmo endereço.

Redenção do Gurguéia, 06 de junho de 2019.

Eliane Borges Cardoso
Presidente da CPL.

P.P. 1526

OUTROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

COLEGIO LEROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.856.439/0001-05, NIRE 2220002290-1, estabelecida na Rua Elias Torres, 1020, Teresina-PI, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. Lenise Costa Fonseca, RG 237.387 SSPPI, CPF 699.105.967-68, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1.072, do Código Civil de 2002, Lei n.º 10.406 de 10.01.2002, convocam os sócios para reunirem-se em assembleia, a ser realizada no dia **17 de junho de 2019**, na Rua Elias Torres, 1020, Bairro Jockey Club, Teresina-PI (sede da sociedade), em **primeira chamada às 17 horas**, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em **segunda chamada às 17h30min**, com qualquer número. A assembleia terá como **ORDEM DO DIA:**

1) Deliberar sobre a assunção de empréstimo junto ao Banco do Nordeste.

Teresina, 05 de maio de 2019.

LENISE COSTA FONSECA
COLEGIO LEROTE LTDA

PP. 1502

3 - 3

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL13.S.A.

CNPJ sob o nº 29.310.217/0001-80

ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL13.S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.217/0001-80, torna público que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR concedeu a **MUDANÇA DE TITULARIDADE, DESMEMBRAMENTO E RENOMEAÇÃO DOS PARQUES EÓLICOS**, referente ao **COMPLEXO EÓLICO LAGOA DO BARRO III**, localizado nos Municípios Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, Piauí.

P.P. 1523



MINERAÇÃO

Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis

OFÍCIO GAB- SEMINPER 042/2019.

Teresina (PI), 16 de Maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **SECRETARIA DE MINERAÇÃO PETR E ENERGIAS RENOVAVEIS SEMINPER** – CNPJ 14.862.788/0001-50, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
Wilson Nunes Brandão	181.982.953-72	Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.
Denise Napoleão do Rêgo Formiga	888.608.923-68	Diretora de Unidade Administrativa Financeira

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
73	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

WILSON NUNES BRANDÃO
SECRETÁRIO DE MINERAÇÃO
PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS

DENISE NAPOLEÃO DO RÊGO FORMIGA
DIRETORA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA

Of. 018

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO ARRAIAL, CNPJ 01.612.609/0001-84, torna público que **REQUEREU** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de **REGULARIZAÇÃO e OUTORGA DE USO**, para **02 (DOIS)** poços tubulares na localidade **COITÉ-CAJUEIRO**, com Latitude – 3°52'29,9"S – Longitude – 42°23'19,1"W. **Volume requerido (m³/ano): 43.800 e FAVEIRA** com Latitude – 3°56'4,5"S – Longitude – 42°23'43,0"W **Volume requerido (m³/ano): 4.818**, todos na Bacia Hidrográfica: Rio PARNAIBA – Sub-bacia: BACIAS DIFUSAS DO BAIXO PARNAÍBA - – Finalidades do uso da água: **CONSUMO HUMANO DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.**

P.P. 1519

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADO DO GURGUÉIA-PI

RETIFICAÇÃO

No aviso de adjudicação e homologação e no extrato do contrato nº 0139/2019 da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, publicado no DOE-PI, nº 96, pag. 32, de 23/05/2019, ONDE SELÊ: VALOR: R\$ 349.954,95 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), PASSA-SE A LER: VALOR: R\$ 367.958,12 (trezentos sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI comunica que abriu licitação pública, que na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiários na localidade Lagoinha do Raimundo Preto, zona rural do município de Dirceu Arcoverde – PI, de acordo com o projeto que acompanha o Edital, com a abertura fixada para o dia 21 de junho de 2019 às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI. O Edital e seus anexos estão a disposição na Prefeitura Municipal situada na Avenida Joaquim A. Ribeiro s/n- Centro.

Dirceu Arcoverde – PI, 05 de maio de 2019.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP 005/2019, Proc. Adm: Nº 047/2019. Tomada de Preços nº 005/2019. Objeto: “Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Pimenteiras - PI”. Contratada: Pinheiro & Ribeiro Construções - LTDA, CNPJ Nº 11.861.810/0001-59. Vigência: 90(noventa), dias. Valor: 445.500,00. Fonte de Recursos: CV. Nº 002/2019, SEDEC/PI. Data da assinatura do Contrato: Pimenteiras - PI, 31/05/2019. Francisco Alex Soares Pereira. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019

O Município de São José do Divino - PI, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 025/2019, abertura dia 24/06/2019 às 08:00h, objetivando Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento parcelado de quininhas e lanches para atender as necessidades do Município de São José do Divino-PI, valor estimado: Conforme Termo de Referência. Fonte de Recursos: FPM - Receita Própria, IPVA, ICMS, FMS, FMAS, Conta Movimento e Outros. Local do evento, retirada do edital e informações: sede da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Divino, nº 55 - Centro, das 7:00 às 13:00 horas, telefone: (86) 3346-1231.

São José do Divino-PI, 05 de Junho de 2019.

LUZIANY ROCHA DE SOUSA
Pregoeira
P.P. 1512



Ofício nº 090/2019 - GAB/SEID

Teresina (PI), 07 de maio de 2019.

Sr. Célio Augusto Machado

Gerente Geral da Agência Setor Público Teresina
Banco do Brasil

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, informar que a movimentação financeira das contas correntes vinculadas ao CNPJ: 05.735.244/0001-36 desta Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil SA e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

TITULARES:

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA - CPF 578.506.743-91 - Secretário de Estado
JOÃO PEDRO SILVA SANTOS - CPF 217.925.503-91 - Diretor Administrativo Financeiro
MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA - CPF 183.737.123-72 - Diretora de Gestão
MARIA DA PAZ RIBEIRO DE CARVALHO RAMOS - CPF 797.636.183-04- Gerente Administrativo Financeiro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
20	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
93	EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria, os nossos mais sinceros agradecimentos e externamos nesta oportunidade, votos de insignes considerações e notável apreço.

Atenciosamente,

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

João Pedro Silva Santos
Gerente Financeiro



Ofício nº 091/2019 - GAB/SEID

Teresina (PI), 07 de maio de 2019.

Sr. Célio Augusto Machado

Gerente Geral da Agência Setor Público Teresina
Banco do Brasil

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, informar que a movimentação financeira das contas correntes vinculadas ao CNPJ: 08.688.774/0001-69 do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FUNED-PI, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil SA e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

TITULARES:

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA - CPF 578.506.743-91 - Secretário de Estado
JOÃO PEDRO SILVA SANTOS - CPF 217.925.503-91 - Diretor Administrativo Financeiro
MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA - CPF 183.737.123-72 - Diretora de Gestão
MARIA DA PAZ RIBEIRO DE CARVALHO RAMOS - CPF 797.636.183-04- Gerente Administrativo Financeiro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
20	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
93	EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria, os nossos mais sinceros agradecimentos e externamos nesta oportunidade, votos de insignes considerações e notável apreço.

Atenciosamente,

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

João Pedro Silva Santos

Gerente Financeiro

Of. 130



OFÍCIO Nº 196/2019 - SUTESP/SEFAZ

Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

Ilmo. Sr.

ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Agência Setor Público

Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02		
ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR	352.366.473-04
	JURACI FILHO LEITE SANTANA	273.824.353-34
	VALTENOR SANTANA DE MACEDO	184.176.983-53

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

Diário Oficial

52



Teresina(PI) Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Nº 107



OFÍCIO Nº 197/2019 – SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 29 de maio de

OFÍCIO Nº 198/2019 – SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 29 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL-FUNDESPI	ANTONIO LUIZ NASCIMENTO DE MEDEIROS	065.649.253-87
	CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA	667.345.843-72
	MARIA NAZARETH DE FÁTIMA	097.557.643-72
	RAIMUNDO NONATO AMORIM RIBEIRO	077.488.843-15

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DA JUSTIÇA	ANTÔNIO LUIZ NASCIMENTO DE MEDEIROS	065.649.253-87
	CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA	667.345.843-72
	JOSÉ AIRTON BATISTA	288.073.403-72
	MARIA NAZARETH DE FÁTIMA	097.557.643-72
	RAIMUNDO NONATO AMORIM RIBEIRO	077.488.843-15

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual



OFÍCIO Nº 202/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil SA.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA-SEADPREV	JOSÉ RICARDO PONTES BORGES	239.878.393-68
	CARLA ADRIANA DA SILVA PERES	514.784.633-68
	MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO	673.377.083-00

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

OFÍCIO Nº 203/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil SA.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PLINIO CLERTON FILHO	201.731.723-34
	FERNANDO EULÁLIO NUNES	226.882.933-20
	FRANCISCO LÁSARO MOREIRA DA PAIXÃO	112.079.143-04

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Diário Oficial

54



Teresina(PI) Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Nº 107



OFÍCIO Nº 204/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	SÂMIO FALCÃO MENDES	397.536.033-04
	AFONSO CESAR DE OLIVEIRA	792.694.273-15
	IANA PEREIRA MELO MOUSINHO	984.327.883-68

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 205/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGAÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID	MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA	578.506.743-91
	JOÃO PEDRO SILVA SANTOS	217.925.503-91
	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	183.737.123-72
	MARIA DA PAZ RIBEIRO DE CARVALHO RAMOS	747.636.183-04

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br



OFÍCIO Nº 206/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.

ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-FUNDE/PI	MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA	578.506.743-91
	JOÃO PEDRO SILVA SANTOS	217.925.503-91
	MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	183.737.123-72
	MARIA DA PAZ RIBEIRO DE CARVALHO RAMOS	747.636.183-04

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 207/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.

ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	WILSON NUNES BRANDÃO	181.982.953-72
	DENISE NAPOLEÃO DO RÊGO FORMIGA	888.608.923-68

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

Diário Oficial

56



Teresina(PI) Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Nº 107



OFÍCIO Nº 208/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE	VICENTE GOMES DA SILVA	022.195.393-00
	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO	027.742.283-36
	CRISTIANE SILVA SOUSA	005.995.773-55

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 209/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 30 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA	218.448.523-34
	DIVA CARVALHO DE VASCONCELOS	274.543.633-34

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br



OFÍCIO Nº 212/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 31 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO EMPREENDEDORISMO RURAL	SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO	834.038.683-20
	JULIANA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA	770.298.103-25

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

OFÍCIO Nº 213/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 31 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
COORDENADORIA DO PROGRAMA MAIS VIDA C/CIDADANIA P/O IDOSO	MARLOS ROSSANO RIBEIRO G DE SAMPAIO	565.843.693-15
	CAMILA AURIELA D NOLETO	013.230.783-98

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Diário Oficial

58



Teresina(PI) Sexta-feira, 7 de junho de 2019 • Nº 107



OFÍCIO Nº 214/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 31 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO	349.709.913-91
	SAMILA GOMES CALDAS	006.189.493-13
	GENIVALDO PIO MENDES VIEIRA	287.185.693-15

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

OFÍCIO Nº 215/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 31 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
19ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR BOM JESUS	EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA	536.651.803-25
	BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS	035.611.913-04

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br



OFÍCIO Nº 216/2019 - SUTESP/SEFAZ
2019.

Teresina(PI), 31 de maio de

Ilmo. Sr.
ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA
Gerente do Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público
Teresina/PI

DESPACHO INTERPI/DG/ FLCV Nº 20/2019

PROCESSO Nº: 2723/2017

PROCESSO SEI Nº: 00071.000254/2019-11

INTERESSADOS: SEMAR e ADEMAR DIÓGENES LUSTOSA

ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL

REF.: DELEGÇÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS CMTF	PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS	428.950.573-20
	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO NETO	050.514.113-20
	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA	720.025.303-00
	ANTÔNIO LUIZ CRONEMBERGER SOBRAL	183.762.313-91
	ANTÔNIO MARQUES FREITAS	034.687.943-91

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Antônio Luiz Soares Santos
Superintendente do Tesouro Estadual

Vistos.

Pelo parecer de fl.51, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela "conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado" no tocante ao imóvel sob a matrícula nº 5.468, ficha 946, Livro 02-A-5 (fls. 06), ante não estar o processo **devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas**.

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **ADEMAR DIÓGENES LUSTOSA**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº **00071.000254/2019-11**].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n-Centro Administrativo Bloco C - CEP 64.018-200 Teresina/PI
Telefone: (86) 3216.9622, Fax (86) 3216.9628.
www.sefaz.pi.gov.br

Of. 230

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
CNPJ 06.718.282/0001-43
Rua Lisandro Nogueira, 1554. Centro/Norte, Teresina/PI, CEP 64.000-200



DESPACHO INTERPI/DG/ FLCV Nº 21/2019

PROCESSO Nº: 2841-2017
PROCESSO SEI Nº: 00071.000288/2019-05
INTERESSADOS: SEMAR e HERMELINDO CARDOSO SANTANA
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL

DESPACHO INTERPI/DG/ FLCV Nº 22/2019

PROCESSO Nº: 4190/2010
PROCESSO SEI Nº: 00071.000253/2019-68
INTERESSADOS: SEMAR e GILMAR CHINELLI PEREIRA
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL

Vistos.

Pelo parecer de fl.35, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela “conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado” no tocante aos imóveis sob matrícula nº 1170 e 2392 (fls. 09 e 10), ante não estar o processo devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas.

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **HERMELINDO CARDOSO SANTANA**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº 00071.000288/2019-05].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Vistos.

Pelo parecer de fl.35, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela “conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado” no tocante aos imóveis sob matrícula nº 2.911 (fls. 06 e 15), ante não estar o processo devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas.

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **GILMAR CHINELLI PEREIRA**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº 00071.000253/2019-68].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



DESPACHO INTERPI/DG/ FLCV Nº 23/2019

PROCESSO Nº: **2408/2014**

PROCESSO SEI Nº: **00071.000262/2019-59**

INTERESSADOS: **SEMAR e ADRIANA TERESINHA HANRIQUE**

ASSUNTO: **LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL**

DESPACHO INTERPI/DG/FLCV Nº 24/2019

PROCESSO Nº: **0268/2012**

PROCESSO SEI Nº: **00071.000252/2019-13**

INTERESSADOS: **SEMAR e ANTONIO ZAMIGMAN**

ASSUNTO: **LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL**

Vistos.

Pelo parecer de fl.55, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela *"conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado"* no tocante ao imóvel referenciado na fls. 09, ante não estar o processo **devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas.**

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **ADRIANA TERESINHA HANRIQUE**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº **00071.000262/2019-59**].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Vistos.

Pelo parecer de fl.94, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela *"conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado"* no tocante aos imóveis referenciado nas fls. 14 e 15, ante não estar o processo **devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas.**

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **ANTONIO ZAMIGMAN**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº **00071.000252/2019-13**].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



DESPACHO INTERPI/DG/ FLCV Nº 25/2019

PROCESSO Nº: 1349/2015
PROCESSO SEI Nº: 00071.000259/2019-35
INTERESSADOS: SEMAR e MAYKEL ROCHA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL

DESPACHO INTERPI/DG/ FLCV Nº 26/2019

PROCESSO Nº: 4583/2010
PROCESSO SEI Nº: 00071.000258/2019-91
INTERESSADOS: SEMAR e JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL

Vistos.

Pelo parecer de fl.26, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela "conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado" no tocante ao imóvel referenciado na fls. 07 e 08, ante não estar o processo devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas.

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **MAYKEL ROCHA DE OLIVEIRA**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº 00071.000259/2019-35].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Vistos.

Pelo parecer de fl.13, o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI opina pela "conversão do feito em diligência e posterior devolução para as devidas providências a cargo do interessado" no tocante aos imóveis referenciado às fls. 03/08, ante não estar o processo devidamente instruído com as certidões de inteiro teor de todas as matrículas envolvidas.

Pontua ainda, fundado no Decreto Estadual nº 11.110 de 2003, que para a emissão de juízo conclusivo acerca da validade do destaque, tendo havido procedimento judicial anterior, se faz necessário a disposição da integralidade dos atos correspondentes ou das peças essenciais do mesmo processo.

Isso posto, acolho o citado parecer jurídico, e manifesto-me pela conversão do feito em diligência, bem como a devolução do processo para as devidas providências a serem tomadas pelo interessado **JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO**.

Por oportuno, informo que o processo foi integralmente digitalizado e, a partir de agora, tramitará, nesta autarquia estadual, exclusivamente pelo meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações [processo nº 00071.000258/2019-91].

Remetam-se os autos à SEMAR. E virtualmente para a DIOPE para conhecimento e cadastro no setor de análises.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noieto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Camara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenildes Lima da Silva

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



#ZIKAZERO